

1847

An
Herrn
J. Scherer

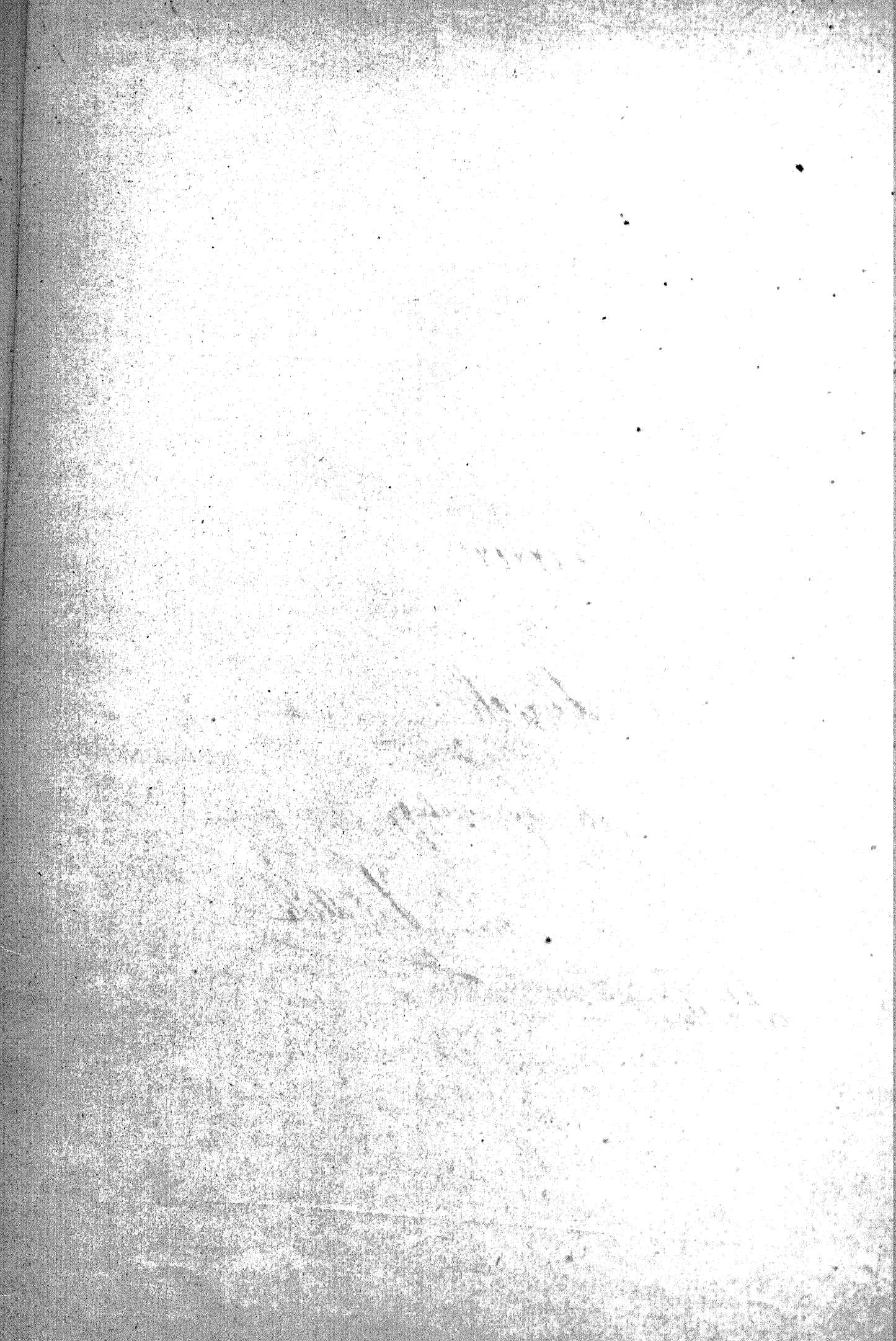
in
Zürich

zur Erinnerung

von
Jul. Weid.

Zürich.

332.4
MS13



J. Scheerer, Zürich, 1904.

O Meio Circulante no Brazil

por

Julio Meili

Socio honorario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro no Rio de Janeiro.

Parte III.

A Moeda Fiduciaria no Brazil.

1771 até 1900.



1903

Typographia de Jean Frey — Zurich.

1928 NOV 12/6/47

RECEIVED

Prefacio.

Esta terceira parte termina a minha obra sobre o *Meio Circulante no Brazil*.

A „*Moeda fiduciaria no Brazil*“ já differe dos primeiros dous volumes „*As Moedas da Colonia do Brazil*“ e „*As Moedas do Brazil independente*“ (este segundo volume está em preparo) pelo formato maior, que me pareceo mais apropriado para a reproducção fac-simile das notas. E, julgando que este terceiro volume interessará especialmente aos *Brazileiros* mesmos, emprehendi escrevê-lo em lingua portugueza.

O numero de estampas que aqui apresento ao leitor é apultado, e creio, que todos verão com prazer as reproducções destas notas, algumas já antigas, outras mais modernas, das quaes muitas com assignaturas de *Varões illustres*, cujos nomes estão intimamente ligados á *Historia do Brazil*.

Apezar dos esforços empregados para acompanhar todos os capitulos deste livro com as respectivas reproducções, sinto que alguns d'elles tiverem de ficar com vazios abertos, por não ter sido mais possivel encontrar o material preciso, do qual provavelmente a maior parte terá já desaparecido.

Tenho, porém, a satisfacção de poder apresentar a serie inteira do *Papel-Moeda* propriamente dito. Consegui reproduzir todos os *Valores* de todas as *Estampas* emittidos pelo *Thesouro Nacional* e recolhidos até o fim do anno de 1900.

Devo este resultado ao valioso auxilio de amigos no Brazil, alguns infelizmente já fallecidos, que generosamente me emprestarão os exemplares que faltavão na minha collecção.

Nas paginas XIII e XIV o leitor encontrará uma lista dos nomes daquelles colleccionadores, que com suas informações uteis e apresentação de exemplares interessantes, tiverão a bondade de contribuir para esta obra.

Aquelles amigos todos apresento novamente os meus mais vivos agradecimentos pelos relevantes serviços, que me prestarão, e muito lamento que já não esteja mais em vida o Ex.^{mo} Sr. Conselheiro M. A. Galvão no Rio de Janeiro, que com o seu vasto saber tanto me ajudou.

Zurich, em Dezembro de 1903.

Julio Meili.

INDICE.

O MEIO CIRCULANTE NO BRAZIL.

III. PARTE.

A MOEDA FIDUCIARIA NO BRAZIL.

	Annos	Paginas	Estampas
Prefacio	III—IV	
Indice	V—X	
Explicação	XI	
Lista dos numeros reproduzidos ou descriptos, pertencentes a outros colleccionadores	XIII—XIV	
Extracto da Legislação Brasileira, referente ao Meio Circulante no Brazil	1822/1900	XV LXIX	
Emissões legaes.			
		1	
A. Bilhetes da Administração da Real Extracção dos Diamantes no Tejuco (Minas Geraes), uns impressos, e outros escriptos á mão	1771/1841	3/4	1/2
B. Letras facilitando as transacções para a Capitania de Minas Geraes	1808	5	
C. Bilhetes de permuta do Ouro em pó, na Capi- tania de Minas Geraes, — duas emissões	1808/1820	7/9	2/4
— Mono-Emissão bancaria.	1808/1829	11/12	
D. Bilhetes do (1º) Banco do Brazil no Rio de Janeiro, com Caixas filiaes na Bahia e S. Paulo			
1ª Emissão	1810/1829	13	5/7
2ª „	1828/1829	14	8
3ª „ , tendo a garantia da Nação	1830/1835	15/19	9
Papel do Banco — Modelo não approved	1831	21	15
E. Vales da Junta da Fazenda do Ceará			
Emissão desapprovada pelo Governo Geral	1826	23	

	Annos	Paginas	Estampas
F. Para o resgate da Moeda de Cobre na Bahia:			
Cedulas lithographadas, do Thesouro Nacional	1828	25	10
Conhecimentos impressos, da Commissão na Bahia	"	"	—
G. Para o troco da Moeda de Cobre no Imperio:			
Conhecimentos impressos	1833	28	11
Sedulas lithographadas	"	28/31	12/15
H. Conhecimentos da Republica Rio Grandense para o troco da Moeda de Cobre	1838	33	16
J. Notas do Thesouro Nacional (Papel-Moeda):		35/46	
da 1ª Estampa, fabricadas na Inglaterra	1835/1836	47	17/23
" 2ª " " " " "	1839/1844	49/51	24/31
" 3ª " " " " "	1843/1860	52/53	32/38
" 4ª " " " " "	1852/1867	54/55	39/46
" 5ª " " " " Inglaterra	1860/1868	56	47/48
" " " " " America do Norte	1870/1878	56/57	50/54
" 6ª " " " " Inglaterra	1866/1870	58	49
" " " " " America do Norte	1869/1890	"	55/57
" 7ª " " " " " "	1869/1883	59	58/59
— Pluralidade bancaria emissora,			
para desenvolvimento do Commercio nas Provincias:	1836/1853	61	
K. Letras ou Vales dos Bancos Commerciaes:			
do Banco do Ceará na Fortaleza	1836/1839	"	—
" Banco Commercial do Rio de Janeiro	1838/1853	"	—
" Banco Commercial da Bahia	1845/1855	62	60
" Banco de Pernambuco	1851/1855	"	—
" Banco Commercial do Pará	1853/1855	"	—
" Banco Commercial do Maranhão	1849/1855	63	—
" (2º) Banco do Brazil no Rio de Janeiro, com Caixas filiaes em S. Paulo e Rio Grande do Sul	1851/1853	"	—
" Banco Maranhense	1842	64	—
da Caixa Econom ^a ou de Socorro de Pern ^o	1847	"	—
do Banco do Pará	1847	"	—
— Unidade bancaria emissora.			
L. Bilhetes do (3º) Banco do Brazil no Rio de Janeiro, com sete Caixas filiaes:	1853/1857	65	—
Bahia, Pernambuco, Ouro Preto, S. Paulo, Rio Grande do Sul, Maranhão, Pará	1854/1892	"	—
da 1ª e 2ª Serie , I fabricados na Casa da Moeda no Rio		67/68	61/64
" 1ª, 2ª e 3ª Serie, II " " Inglaterra		69/73	65/76
" Serie 4ª e A,B,C, III " " America da Norte		74/76	77/80

	Annos	Paginas	Estampas
— Pluralidade bancaria emissora.	1857/1866	77	—
M. Bilhetes de mais seis Bancos, creados nos annos de para auxiliar o Commercio, Industria e Lavoura:	1857/1858	"	.
do Banco Commercial e Agricola no Rio de Janeiro,	1857/1862	78	.
fabricados na Casa da Moeda do Rio	.	"	81/83
„ „ Inglaterra	79	84/86
da sua Caixa filial em Campos } fabricados	1859/1862	"	87
„ „ „ „ em Vassouras } na Inglaterra	1858/1862	"	"
„ Banco Rural e Hypothecario no Rio de Janeiro	1859/1862	80	88/89
„ Banco da Provincia do Rio Grande do Sul em Porto Alegre	1859/1862	81	—
„ Novo Banco de Pernambuco	1858/1862	82	90
„ Banco do Maranhão	1858/1893	83/84	91
„ Banco da Bahia	1858/1900	85/86	91/94
Reforma Financeira.	1860/1862	87/88	—
— Cassação da Faculdade bancaria de emittir notas.	1866	89	—
— Pluralidade bancaria emissora.	1889/1890	91/92	
N. Bilhetes pagaveis em Ouro effectivo:
do Banco Nacional do Brazil no Rio de Janeiro	1889	93	—
„ Banco de S. Paulo	"	94	—
„ Banco do Commercio no Rio de Janeiro. Absteve-se de emittir.	"	"	—
da Sociedade Commercio na Bahia } Não chegavão	"	—	—
do Banco do Brazil no Rio de Janeiro } a usar	"	—	—
„ Banco da Bahia } da faculdade	"	—	—
„ Banco de Pernambuco } de emissão.	"	—	—
„ Banco Mercantil de Santos	"	—	—
„ Banco de Credito Real do Brazil } Não	"	—	—
no Rio de Janeiro } se	"	—	—
„ Banco Commercial do Rio de Janeiro } habili-	"	—	—
„ Banco Mercantil da Bahia } tarão	"	—	—
„ Banco Commercial Pelotense } a	"	—	—
„ Banco União da Bahia } emittir.	"	—	—
	"	—	—

	Annos	Paginas	Estampas
O. Notas pagaveis em Ouro quando o cambio se mantivesse ao par ou acima do par durante um anno:			
do Banco dos Estados Unidos no Brazil do Rio de Jan°	1890	95/97	—
„ Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil no Rio de Janeiro	„	—	—
„ Banco Nacional do Brazil no Rio de Jan° (<i>Amostra</i>)	„	98	95
„ Banco do Brazil „ idem	„	—	—
„ Banco Emissor do Sul em Porto Alegre	„	—	—
„ Banco União de S. Paulo (<i>Falsa</i>)	„	99	96
„ Banco Sul Americano de Pernambuco (<i>Provas</i>)	„	100	97
Este Banco foi substituido pelo Banco Emissor de Pern°			
„ Banco Emissor da Bahia (<i>Prova</i>)	„	101	98
„ Banco Emissor do Norte em Belem (<i>Amostras</i>)	„	102	99
„ Banco Emissor de Pernambuco	„	—	—
„ Banco de Credito Popular do Brazil, no Rio de Janeiro (<i>Amostras</i>)	„	103	100
„ Banco da Bahia	„	104	—
— Unidade bancaria emissora.	1892	105	—
P. Notas do Banco da Republica do Brazil no Rio de Janeiro, todas ainda legalmente em giro . Veja-se a respectiva Lista.	1892/1896	„	—
— Encampação das Emissões banc^{as} pelo Governo	1896	107/108	—
— Quadro dos Bancos de Emissão que existiram no Brazil.	1808/1896	109	—
— Quadros confrontativos das Emissões do Governo e dos Bancos com o Cambio.	1808/1900	111/119	—
— Lista dos Valores de Papel-Moeda legalmente em circulação no Fim de Dez° de 1900:			
A. Notas do Thesouro Nacional		121	
B. Bilhetes dos Bancos emissores, que tambem passarão a cargo do Thesouro Nacional		123/129	
		130/143	
Q. Obrigações de Sociedades anonyms:		145	
do Banco Industrial dos Estados do Sul, Rio de Jan°	1891	„	101
„ Banco União Ibero Americano „ idem	„	„	102
„ Banco de Credito Brasileiro „ idem	„	146	—
R. Vales de Troco Ouro:		147	
emittidos pelas Alfandegas	1890	„	103
„ „ „	1899	„	104

Emissões illegaes.**Summario.**

	Annos	Paginas	Estampas
		149	
		151/152	
S. Bilhetes de Estados:		153	
do Estado do Amazonas	1891	"	—
„ „ „ Maranhão	1894	"	105
„ „ de Alagoas	1895	"	106
„ „ „ Sergipe	1897	154	"
„ „ „ Pernambuco. 1ª Emissão	1895	"	107/108
„ „ „ „ „ 2ª „	1898	155	108
„ „ „ „ „ outra „	1897	"	109
„ „ do Rio Grande do Norte	1896	156	110
T. Bilhetes de Municipalidades:		157	
no Estado de Alagoas	1892	"	111
„ „ da Bahia	1898	"	"
„ „ do Ceará	1896/1898	157/159	112
„ „ de Minas Geraes	1892	160	111
„ „ da Parahyba do Norte	.	"	113
„ „ do Paraná	1893/1896	161/163	114/5 e 117
„ „ de Pernambuco	1897	163	113
„ „ do Rio Grande do Sul	1892/1897	164/175	118/123
„ „ de Santa Catharina	1893/1897	175/176	115/117
„ „ „ Sergipe	1893/1896	177	111 e 120
U. Bilhetes de Emprezas de Omnibus, Barcas e Bonds, servindo de troco, antigos e modernos	1850/1900	179/197	124/130
V. Bilhetes de Companhias e Particulares:		199/200	
Antigos:	1837/1866	.	.
da Provincia do Pará	1837	201	131
„ Praça do Recife	1857	"	"
„ Provincia de Minas Geraes	1855/1859	201/203	132/133
„ „ do Maranhão	1857	203	—
„ „ „ Rio de Janeiro	1857/1866	204	134
„ „ de S. Paulo	.	204/205	—
Modernos:	1870/1900	.	.
do Estado de Alagoas	.	206/211	135/139
„ „ da Bahia	.	211/212	140 e 173
„ „ do Ceará	.	212/214	141/2 e 164
„ „ do Espirito Santo	.	214	140
„ „ de Goyaz	.	"	—

	Annos	Paginas	Estampas
V. Bilhetes de Companhias e Particulares:			
Modernos:	1870/1900		
do Estado do Maranhão		214/215	143
" " de Minas Geraes		215/230	144/162
" " do Pará		230/231	163
" " da Parahyba do Norte		232/234	164/166
" " do Paraná		234	140
" " de Pernambuco - Cidade		234/236	167/169
" " " " -Interior		236/240	170/172
" " do Rio de Janeiro		240/244	173/174
" " " Rio Grande do Norte		244	143
" " " Rio Grande do Sul		244/252	175/180
" " de Santa Catharina		252	140
" " " São Paulo		252/254	181
" " " Sergipe		254	182
de Provincias ou Estados indeterminados		255/256	183
 Appendice.		257	
W. Anuncios-Reclames		259/265	184/190
X. Bilhetes de Loteria		267	191
Y. Bilhetes de Rifa		269	192
Z. Fichas de Jogo		271/274	"
 <i>No Fim do Livro, depois das Estampas:</i>			
Traducção do Prefacio em allemão		LXXI LXXII	
" da Explicação " "		LXXIII	
" do Indice " "		LXXV LXXX	



Explicação.

Os numeros marcados com um asteristico (*) achão-se em outras collecções, e trazem a indicação da collecção em que existem.

Dos numeros marcados com um pequeno anel (°) não cheguei a conhecer exemplar nenhum, portanto não estive habilitado a reproduzi-los.

Os numeros precedidos de uma cruzeta (†) tambem não são reproduzidos, por serem apenas variantes com alguma differença no tamanho, na côr, no arranjo, ou na declaração do valor.

Onde não ha indicação em contrario, os bilhetes são impressos ou estampados com tinta preta, em papel branco e tem o verso lizo.



Lista dos numeros aqui reproduzidos
ou descriptos,
pertencentes a outros colleccionadores.

.N^o.

Caixa de Amortisação . Rio de Janeiro.	159*.
Luiz Carvalho Rio de Janeiro. († 25 de Agosto de 1898)	33*, 62*, 555*, 599*, 600*, 602*, 603*, 605*/607*, 612*, 619*/622*, 625*, 626*, 629*, 630*, 633*/635*, 641*, 644*, 645*, 649*, 654*, 950*, 952*/954*, 986*/989*, 991*/995*, 997*/999*, 1005*, 1044*/1058*, 1073*/1075*, 1084*, 1085*, 1106*/1108*, 1145*/1154*, 1156*/1158*, 1339*/1351*, 1359*/1366*, 1369*, 1371*/1377*, 1379*, 1532*/1534*, 1537*, 1540*/1549*, 1559*/1572*, 1574*, 1577*, 1578*, 1605*.
Ant ^o Gonçalves da Cunha Rio de Janeiro.	23*, 139*, 310*, 323*, 1139*.
Conselheiro M. A. Galvão Rio de Janeiro. († 3 de Julho de 1903)	14*, 43*, 54*, 59*, 75*, 76*, 108*, 112*, 113*, 118*, 140*, 155*, 160*, 169*, 177*, 230*, 237*, 247*, 253*, 256*/259*, 261*/268*, 273*, 275*, 276*, 278*, 280*/286*, 290*, 292*/295*, 305*, 312*/315*, 329*, 341*/344*, 608*, 616*, 636*, 658*, 677*/681*, 693*, 785*, 787*/789*, 799*/802*, 1002*, 1032*, 1033*, 1356*/1358*, 1575*, 1576*.
Pedro Massena Barbacena. (Minas Geraes.)	1*, 2*, 5*/7*, 10*, 15*, 16*, 42*, 84*, 115*, 152*, 156*, 178*, 195*, 226*, 386*, 393*, 430*/432*, 461*, 465*/472*, 475*, 476*, 478*/484*, 486*, 490*, 496*/499*, 503*/505*, 508*, 509*, 513*, 519*/527*, 530*/534*, 538*, 539*, 543*/545*, 549*/553*, 556*, 557*, 559*/561*, 568*, 573*/575*, 577*/579*, 582*, 596*, 611*, 710*, 711*, 714*, 715*, 717*, 718*, 798*, 803*, 934*, 941*, 943*, 944*, 960*, 963*, 970*/972*, 1004*, 1010*, 1012*, 1018*/1025*, 1027*, 1028*, 1030*, 1031*, 1034*, 1036*/1039*, 1041*/1043*, 1070*, 1071*, 1076*, 1077*, 1079*, 1082*, 1083*, 1094*/1097*, 1103*, 1104*, 1121*, 1136*/1138*, 1140*, 1163*/1178*, 1400*, 1401*, 1414*/1416*, 1425*/1427*, 1430*/1434*, 1438*/1443*, 1447*/1450*, 1457*, 1473*, 1481*/1491*, 1502*, 1503*, 1514*/1531*, 1579*, 1581*.

Lista dos numeros aqui reproduzidos ou descriptos,
pertencentes a outros colleccionadores.

Com ^{or}	Local	N ^o .
Oliveira	Rio de Janeiro.	186*, 187*, 364*, 371*/374*.
Alvaro de Araujo Ramos	Bahia.	345* (agora na collecção do Sn ^r Pedro Massena).
D ^r Manoel Ramos	Pilar de Alagoas. (Alagoas.)	829*, 831*/834*, 836*, 845*, 848*, 849*, 862*, 864*, 865*, 889*, 890*, 894*, 896*, 904*, 910*/917*, 949*, 1184*, 1223*, 1225*, 1259*, 1504 ^b *.
Guilh ^{me} Diniz Rodrigues	Rio de Janeiro.	35*, 125*, 128*, 365*.
Bernardo d'Azevedo da Silva Ramos	Manáos. (Amazonas.)	384*, 385*, 439 ^b *, 1278*.
Augusto de Souza Lobo	Rio de Janeiro.	321*.

Numeros mencionados em varios Jornaes do Brazil:

„A Concentração“	Pernambuco.	} 1298*/1338*.
„A Provincia“	„	
„Jornal do Recife“	„	
„Gazeta de Noticias“	Rio de Janeiro.	1109*/1112*, 1370*, 1378*, 1381*/1393*.
„Jornal do Commercio“	„	491 ^b *, 1395*.
„O Paiz“	„	1394*.

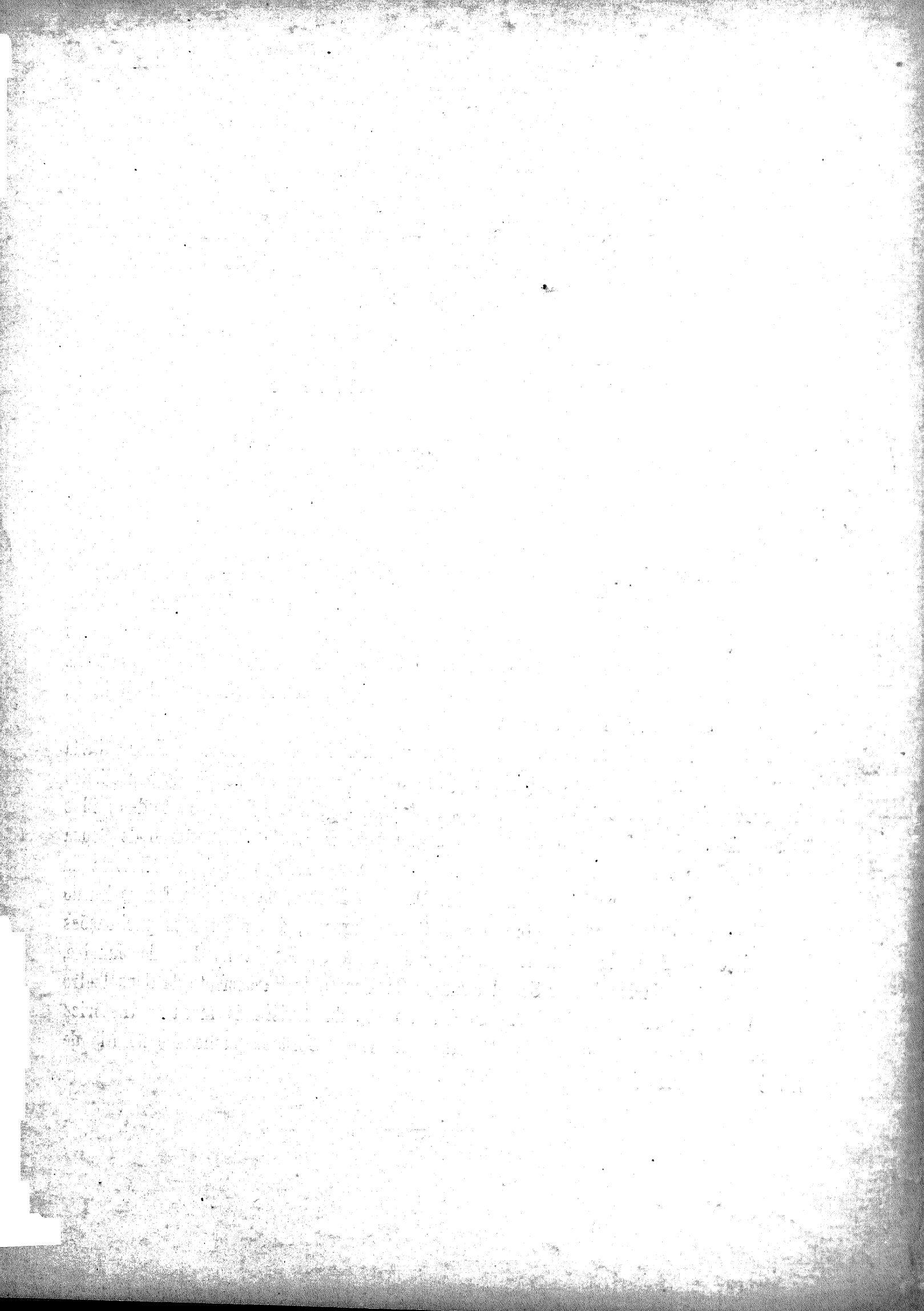


EXTRACTO
DA
LEGISLAÇÃO DO BRAZIL
CONCERNENTE
AO
MEIO CIRCULANTE
DE
1822 A 1900.

Dei no 1º tomo „As Moedas da Colonia do Brazil“ (Die Münzen der Colonie Brasilien), pag.^{as} XIII a XXV, em allemão, o resumo da Legislação referente ao periodo de 1694 a 1822, cuja traducção em lingua portugueza, o Sn.^r Bernardo d’Azevedo da Silva Ramos em Manáos publicou no volume III, appendice p.^{as} I a XXI, do Catalogo da sua Collecção Numismatica, e emprehendi agora escrever directamente em portuguez a continuação daquella Relação, abrangendo o periodo de 1822 a 1900.

Onde não ha indicação em contrario, os extractos são feitos da Collecção de Leis editada pela Imprensa Nacional, e vão completados por outros, tirados da Collecção do Conselheiro Nabuco e Araujo, do Indice do D.^r F. M. de S. Furtado de Mendonça, da Collecção das Fallas do Throno de 1823 a 1889, dos Bancos do Brasil pelo Deputado D.^r Bernardo de Souza Franco, dos Relatorios das Commissões de Inquerito de 1859 e 1864, da Historia do Brasil-Reino e Brasil-Imperio pelo Deputado D.^r Mello Moraes, da Historia Financeira do Imperio do Brazil pelo Senador D.^r Liberato de Castro Carreira, das differentes publicações do D.^r Candido de Azeredo Coutinho, Provedor da Casa da Moeda no Rio de Janeiro, d’O Meio Circulante Nacional pelo Senador Amaro Cavaleanti, do Manuseripto do Conselheiro M. A. Galvão, antigo Inspector da Caixa de Amortisação, da Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, do Diario Official, e de varios Jornaes publicados no Rio de Janeiro e nos Estados.





RELAÇÃO
DAS
LEIS, DÉCRETOS, PROVISÕES,
PORTARIAS, AVISOS E EDITAES,
QUE SE REFEREM
AO
MEIO CIRCULANTE NO BRAZIL,
1822 A 1900.

BRAZIL - REINO.

FIM DO REINADO DE D. JOÃO VI. 1822.

- 31 de Janeiro de 1822. *Portaria* (Manuscripto Galvão) manda apromptar na Casa da Moeda da Corte, para serem quanto antes remettidos ao Governo Provisorio de **São Paulo**, **dous engenhos de cunhar moedas de cobre** de 40 e 20 Reis, assim como um fuso de sobresalente e **12 pares de cunhos** de cada um destes valores. (Se estas moedas de 40 e 20 Reis forão effectivamente cunhadas, hoje não as podemos distinguir com certeza.)
- 27 „ Julho „ „ *Portaria* (Manuscripto Galvão) manda **continuar a remetter** annualmente Rs. 16:000\$000 **em cobre** á Junta da Fazenda de **Mato-Grosso**.
- 3 „ Setembro „ „ *Provisão Circular* faz saber ás Juntas da Fazenda Publica das **Provincias de não permittir a sahida** de qualquer moeda para fóra do Reino.
- 5 „ Setembro „ „ *Provisão* (Manuscripto Galvão) remette á Junta da Fazenda de **Goyaz** 65 Caixões de **moedas provinciaes de cobre** com o peso de c: 260 arrobas na importancia de Rs. 12:741\$120, para serem applicadas á despeza da Fazenda Publica.
(A libra era portanto calculada em cerea de 1\$530.)

Brazil-Imperio.

7 de Setembro de 1822 a 15 de Novembro de 1889.

1º Reinado. — D. Pedro I.

7 de Setembro de 1822 a 7 de Abril de 1831.

- 9 de Setembro de 1822. *Portaria* (Collecção Nabuco) manda que sejam **fundidas as aparas de cobre existentes no Arsenal do Exercito e cunhadas** com o valor de 80 Reis.
- 19 „ Outubro „ „ *Ordem* (Mello Moraes, Brasil-Reino e Brasil-Imperio, II, II) **do governo interino da Cachoeira** para que n'aquella villa se **abrisse casa de moeda**, para satisfazer as necessidades publicas, aproveitando os officiaes evadidos da Casa da Moeda da Bahia, e devendo trabalhar do mesmo modo e segundo as mesmas leis e regulamentos da Casa da Moeda da cidade (da Bahia), sem alguma alteração do valor e typo das moedas.
(Essa casa da moeda não chegou a estabelecer-se.)
- 28 de Janeiro de 1823. *Portaria* (Manuscripto Galvão) manda apromptar os **cunhos** necessarios para a casa da moeda installada pelo Conselho do Governo da Bahia, na villa de **Cachoeira**.
(Esses cunhos não forão expedidos.)
- 2 „ Abril „ „ *Provisão* autoriza, á vista de outro precedente, e em beneficio das transacções commerciaes, a Junta do Governo Provisorio de **Goyaz** a cunhar annualmente na casa da Intendencia do ouro, até Rs. 2:000 \$ 000 em moedas de 37 1/2 e 75 Reis, e outras de 5, 10, 20 e 40 até Rs. 4:000 \$ 000, sendo para este trabalho admittidos os officiaes da dita Intendencia e a machina nella existente e **abertos os competentes cunhos pelos modelos** que se remetterem da Casa da Moeda da Corte, e tomando a Provincia á seu cargo a compra e a conducção das chapas.
- 2 „ Abril „ „ *Portaria* (Manuscripto Galvão) ordena seja tomada providencia igual á anterior em respeito á Provincia de **Minas Geraes**.
- 4 „ Abril „ „ *Portaria* (Manuscripto Galvão) declara ao Governo Provisorio de **São Paulo** ter o governo annuido á sua representação de 8 de Março do mesmo anno, relativamente ao **pedido de chapas de cobre** para serem cunhadas ali, exigindo-se lhe, porém, a quantia necessaria para a compra.

- 24 de Maio de 1823. *Portaria* manda transferir para a Casa da Moeda o **laboratorio do Córte do Cobre** existente no Arsenal do Exercito.
- 21 „ Julho „ „ *Portaria* (Azerº Coutinho, Medalheiro, p. 32) manda cunhar moedas de cobre de **20 Reis com as armas do Imperio.**
- 1 „ Agosto „ „ *Portaria* (Collecção Nabuco), além dos 20,000 **Pesos hespanhões** enviados pelo Banco, manda cunhar mensalmente mais 30,000.
- 22 „ Agosto „ „ *Portaria* manda cunhar **moedas de ouro** com a effigie do Imperador e de **prata e cobre** com as armas do Imperio.
- 16 „ Setembro „ „ *Portaria* (Manuscripto Galvão) nomêa Francisco Manoel Campolim mestre do Trem e encarregado juntamente da **abrição dos cunhos** de moeda e do andamento de todas as repartições e machinas a elle pertencentes em **Mato Grosso** com o ordenado de Rs. 650 \$ 000.
- 17 „ Setembro „ „ *Portaria* (Collecção Nabuco) declara não ter fundamento a **queixa de Deputados** á assembléa legislativa por serem pagos em **notas do banco.**
- 20 „ Outubro „ „ *Lei* declara **em vigor a legislação** pela qual se regia o Brazil até 25 de Abril de 1821 e bem assim as leis promulgadas pelo Snr D. Pedro, como Regente e Imperador daquella data em diante, e os decretos das Cortes Portug^{as} que são especificados.
- 12 de Janeiro de 1824. *Portaria* (Manuscripto Galvão) manda promptificar **um punção e um par de cunhos** para moedas de Rs. 6 \$ 400 e de Rs. 4 \$ 000 e um par de cunhos para cada uma das moedas de prata e cobre do Imperio, para serem remetidos á Junta da Fazenda da **Bahia** para uso da respectiva casa da moeda.
- 14 „ Janeiro „ „ *Portaria* (Manuscripto Galvão) manda entregar 212 arrobas de **cobre** para ser reduzido á moeda de diferentes valores em **Goyaz** e bem assim um caixote **com seis pares de cunhos.**
- 18 „ Janeiro „ „ *Portaria* (Manuscripto Galvão) manda remetter 250 arrobas de **cobre** para ser reduzido á moedas de diversos valores em **Mato Grosso.**
(Em 24 de Fevereiro do mesmo anno fez-se remessa de igual quantidade de cobre e em 20 de Outubro de mais 200 arrobas de chapas de cobre e ainda posteriormente forão feitas outras muitas e valiosas remessas até 1829.)
- 25 „ Março „ „ *Constituição*, Artº 15 § 17, declara ser da attribuição da **Assembléa geral: Determinar o peso, valor, inscripção, typo e denominação das moedas, assim como o padrão dos pesos e medidas.**
- 11 „ Maio „ „ *Provisão* (Collecção Nabuco) declara deverem ser as **notas falsas**, apparecidas no cofre da decima de certo juiz, **indemnizadas** pelo recebedor respectivo.
- 21 „ Junho „ „ *Provisão* (Manuscripto Galvão), tendo em 22 de Abril desse anno representado o supplente do lugar de Provedor da Casa da Moeda da **Bahia** que ainda lá se estavam cunhando as moedas com os antigos typos do Reino Unido e a era de 1821, por não haver punções, matrizes e cunhos das moedas do Imperio, remette-se lhe os **punções, matrizes e cunhos necessarios para se proceder ao novo cunho e ao recunho das moedas.**

- 26 de Agosto de 1824. *Portaria* manda pagar pelos Correspondentes do Banco do Brazil em Londres os **vencimentos** do Corpo Diplomatico Brasileiro **ao cambio de 67 $\frac{1}{2}$ ^a** (pence) em conformidade do Decreto de 4 de Maio de 1820.
- 16 .. Setembro *Decreto* concede a **Eduardo Oxenford** **autorisação para fundar estabelecimentos de mineração de ouro** e outros metaes preciosos no Imperio, pagando mais 5% do que os direitos estabelecidos.
- 3 de Janeiro de 1825. *Portaria* (Manuscripto Galvão) recommenda ao Inspector da Alfandega de Santos de deixar passar, livre de direitos, dous caixões em que era conduzida **uma machina de cunhar cobre** destinada á Junta da Fazenda de **Goyaz**.
- 31 .. Janeiro *Portaria* (Manuscripto Galvão) manda apromptar na Casa da Moeda 10 mil libras de cobre em **Chapas de 40 Reis**, para serem remettidas para **São Paulo com 4 pares de cunhos** da sobredita moeda, e **mais 16 pares** que serão remettidos á medida que se fosse apromptando.
- 12 .. Abril *Portaria* (Manuscripto Galvão). Remette-se á Junta da Fazenda de **Goyaz** Rs. 8:000\$000 em moeda de cobre de **40 Reis**.
(Em 1826 e annos seguintes forão feitas ainda diversas outras remessas de chapinhas para o cunho de 40 Reis.)
- 14 .. Maio *Provisão* (Manuscripto Galvão) manda remetter á Junta da Fazenda de **São Paulo** 312 $\frac{1}{2}$ arrobas (10 mil libras) de cobre em chapinhas para moedas de **40 Reis** e 2 caixotes com **8 pares de cunhos**.
- 14 .. Junho *Portaria* (Manuscripto Galvão) informa que o Thesouro annúe á proposta da Junta da Fazenda de **São Paulo** de mandar esta buscar á Corte a quantidade de chapinhas de cobre para moedas de **80 Reis**, que prefaça a quantia de Rs. 8:000\$000, remettendo-se com a Provisão de 23 de Agosto do mesmo anno **12 pares de cunhos** para a dita moeda.
- 23 .. Agosto *Portaria*. Para occorrer ao grande deficit da Fazenda Nacional da Provincia de **São Paulo**, á vista dos balanços dos quatro annos de 1821 a 1824, faculta-se á Junta da Fazenda respectiva a **continuação de cunhar** annualmente Rs. 20:000\$000 em cobre, em chapinhas de **40 Reis**, até que melhore o estado das suas rendas.
- 18 .. Novembro *Provisão* (Manuscripto Galvão) manda remetter á Junta da Fazenda da Provincia de **São Paulo** mais Rs. 6:000\$000 em chapas de cobre e mais 12 pares de cunhos.
(Seguidamente forão feitas diversas outras remessas.)
- 12 de Janeiro de 1826. *Decreto* permite d'ora em diante a **livre exportação da moeda metallica** da Corte para as diversas Provincias, não obstante os Decretos de 20 de Novembro de 1818 e 20 de Junho de 1820 relativos áquella suspensão.
(Este Decreto foi revogado pelo de 3 de Março de 1827.)
- 6 .. Março *Provisão* (Collecção Nabuco) manda transportar para a Corte a **moeda de prata e cobre imperfeita existente em Pernambuco**, afim de recunhar-se.
- 20 .. Março *Portaria* **permite a sahida de moeda metallica** tambem em **navios estrangeiros** de umas para outras provincias do Imperio.

- 6 de Junho de 1826. *Tratado* com a França, e depois tambem com outros paizes, **permittle** aos respectivos subditos (artigo XI) **transportar generos, metaes e moeda.**
- 24 „ Julho „ „ *Portaria* **desaprova** o emprestimo publico contrahido pela Junta da Fazenda do **Ceará**, para occorrer ás suas despezas, estabelecendo para isso bilhetes de credito, com a denominação de **vales**, na quantia de Rs. 12:000\$000 e determina que a Junta envie ao Thesouro aquelles bilhetes que fôr retirando da circulação.
- 28 „ Julho „ „ *Provisão* (Collecção Nabuco) dá providencias para evitar que se introduza no **Maranhão moeda falsa** de prata e cobre importada em navios estrangeiros.
- 31 „ Julho „ „ *Provisão Circular* determina ás Juntas da Fazenda das Provincias que expeção ordens para que **em nenhuma das Estações Publicas se receba moeda falsa** e em caso algum se fação pagamentos em taes moedas falsas, e no caso de haver ainda alguma moeda **carimbada a punccão** (da colonial) seja remettida ao Thesouro, afim de ser recunhada.
- 20 „ Setembro „ „ *Aviso* (Collecção Nabuco). A certo juiz de fóra declarou-se ser **responsavel por notas falsas recebidas.**
- 10 „ Outubro „ „ *Aviso* (Collecção Nabuco) manda tomar providencias para no **Espirito Santo** se obviar a importação de **moeda falsa** de provincias do Imperio ou do Estrangeiro.
- 28 „ Outubro „ „ *Portaria* (Collecção Nabuco). **No Arsenal do Exercito se manda fundir** sacabocados de **bronze** para fabrico de moeda de cobre na Corte com o inutilizado existente no mesmo arsenal.
- 3 de Março de 1827. *Decreto*, reconhecendo que a **grande falta de moeda de cobre**, que se experimenta na Corte, procede das remessas enormes que para fóra da provincia fazem especuladores, **prohibe a exportação da dita moeda**, renovando as ordens existentes antes da publicação do decreto de 12 de Janeiro de 1826. (Este decreto foi, por impolitico, revogado pelo de 19 de Maio de 1831 — veja-se tambem os de 17 de Julho de 1828 e 24 de Novembro de 1829.)
- 26 „ Outubro „ „ *Lei* **reduz o imposto do quinto sobre o ouro a 5%**, exceptuando sobre o ouro extrahido pelas companhias estrangeiras, que continuará a pagar o que constar das condições em que as companhias forão admittidas, **permittle a circulação do ouro em pó** como mercadoria nas comarcas de mineração até a quantidade de 10 Oitavas e do **ouro em barras** em todo o Imperio e manda **abolir as casas de permuta.**
(Veja-se a Lei de 24 de Outubro de 1832.)
- 15 „ Novembro „ „ *Lei* trata do reconhecimento e da legalisação da divida publica, fundação da divida interna e estabelecimento da **Caixa de Amortisação.**
- 27 „ Novembro „ „ *Decreto* manda **trocar e fundir toda a moeda de cobre**, que girava na Provincia da **Bahia**, por moeda de cobre do peso, valor e typo da que é cunhada na Corte e por **cedulas** emittidas pelo Thesouro, que circulavão como moeda dentro da Provincia sómente.

- 4 de Dezembro de 1827. *Decreto* dá Instrucções para a execução do anterior decreto, determinando que as cédulas deverão ser **contra-assignadas** por dous commissarios.
- 5 „ Dezembro „ „ *Decisão* determina que o **quarto** do ouro que a Sociedade de Mineração Inglesa de Oxenford & C^o extrahir do Gongo Soco deve d'ora em diante arrecadar-se em especie.
- 8 „ Dezembro „ „ *Portaria Circular* manda **appreender** os volumes transportados para as provincias do Imperio pelos **navios de guerra estrangeiros e pelos paquetes inglezes**, que parecem conter **moeda de cobre**, cuja sahida se acha prohibida.
- 24 „ Dezembro „ „ *Provisão* ordena seja remettido á Junta da Fazenda da Provincia da **Bahia** Rs. 50:000\$000 em moeda de cobre e Rs. 60:000\$000 em Cédulas para **serem applicados ao resgate e troco** da Moeda de cobre, avisando que em poucos dias se remetteria mais Rs. 100:000\$000 em cobre e Rs. 200:000\$000 em Cédulas e participa mais á Junta permittir-se que **nos pagamentos nas Repartições se receba naquellas cédulas $\frac{1}{2}$, $\frac{1}{3}$ ou $\frac{1}{4}$** , (como prudentemente assentar) do que fôr devido.
- 29 „ Dezembro „ „ *Portaria* autoriza o Provedor da Casa da Moeda da Corte a **comprar d'ora em diante todo o cobre que se deve cunhar e todos os outros materiaes necessarios**, precedendo editaes e annuncios pela imprensa.
- 7 de Janeiro de 1828. *Portaria* (Indice Dr. F. M. de S. Furtado de Mendonça) manda augmentar as casas de moeda, e na da Corte estabelecer **um banco para o troco diario**.
- 29 „ Fevereiro „ „ *Decreto*, receiando-se que desapareça em pouco tempo a **nova moeda de cobre emittida na Bahia**, faz extensivo áquella Provincia a disposição do Decreto de 3 de Março de 1827, que prohibiu a exportação da moeda de cobre. (Derogado por impolitico pelo decreto de 19 de Maio de 1831.)
- 3 „ Março „ „ *Portaria Circular* (Collecção Nabuco) dá varias providencias para as **Provincias**, afim de **obstar-se o gyro da moeda falsa**.
- 7 „ Junho „ „ *Officio* (Amaro Cavalcanti, O Meio Circulante Nacional, I, p. 166) do Ministro da Fazenda informando a Camara dos Deputados de ter a commissão nomeada para o troco de cobre na **Bahia** lançado mão de Rs. 300:000\$000 em **bilhetes impressos (vales)** emittindo-os com o valor das Cédulas e perguntando qual devia ser o modo de retiral-os da circulação.
- 4 „ Julho „ „ *Decreto* autoriza o **Banco do Brazil** a emittir notas do valor de **Rs. 1\$000 e Rs. 2\$000** e obriga-o a multiplicar as de Rs. 4\$000 a 12\$000 dentro porém dos limites da sua emissão e ordena que o **governo reparta** pelo maior numero possivel de estações **toda a moeda de cobre** que puder applicar para o troco das notas.
- 17 „ Julho „ „ *Decreto* permite a **exportação** para a Provincia da **Bahia da moeda de cobre**, até a quantia de mil contos, para obviar a extraordinaria falta que lá havia de moeda de cobre legal.

- 21 de Julho de 1828. *Officio* (Amaro Cavalcanti, obra citada, I, pag. 173). Resposta da Camara dos Deputados, communicando ao Ministro da Fazenda o seu modo de ver e **lembrando ao Governo** a necessidade de fazer cessar o disposto na Provisão do Thesouro, que estabeleceu a proporção na qual as **Cedulas** deverião ser aceitas nas Estações Publicas.
- 26 „ Agosto „ „ *Decreto* determina que do cobre arrecadado na Provincia da **Bahia** sejam **restituidas** á circulação as moedas de **20, 10 e 5 Reis** que forem verdadeiras.
- 2 „ Outubro „ „ *Portaria* (Manuscripto Galvão) manda apromptar na Casa da Moeda da Corte **uma machina de cunhar** para a moeda de **80 reis**, afim de ser remettida á Provincia de **Mato Grosso** para o serviço do cunho.
- 11 „ Novembro „ „ *Portaria* (Manuscripto Galvão) manda apromptar na Casa da Moeda da Corte **20 pares de cunhos de 80 e 40 Reis** com a inicial *B*, para serem remettidos á Casa da Moeda da **Bahia** e bem assim **tres engenhos de cunhar**, para terem igual destino.
- 29 de Julho de 1829. *Provisão* (Manuscripto Galvão), Tendo o Presidente da Provincia de **S. Paulo** representado em 2 de Março desse anno sobre a grande somma de cobre cunhado em moedas de 80 Reis, determina-se que a Junta da Fazenda, sob a immediata responsabilidade de todos os seus membros, **limite o cunho á quantidade que lhe foi permittido** cunhar annualmente pelo aviso de 23 de Agosto de 1825.
- 23 „ Setembro „ „ *Lei* determina a **extincção do Banco do Brazil**, creado pela lei de 12 de Outubro de 1808, **substituindo-se as suas notas por outras de novo e melhor padrão e obrigando-se a Nação ao pagamento dellas.**
- 30 „ Setembro „ „ *Portaria* manda responsabilisar a Junta da Fazenda da Provincia de **São Paulo**, por ter sem authorisação e sem necessidade comprado uma enorme quantidade de chapinhas de cobre para cunhar e por ter facultado, contra a expressa determinação da Portaria de 23 de Agosto de 1825, o cunho de moedas de cobre de 80 Reis e em maior quantidade do que lhe havia sido permittido e ordena **que cesse o cunho**, recolhendo-se os cunhos, machinas e todo o cobre em chapinhas ainda ali existentes.
- 31 „ Outubro „ „ *Decreto* nomêa os membros e dá instrucções para a **commissão encarregada da liquidação do Banco do Brazil.**
- 11 „ Novembro „ „ *Portaria*. Tomando em consideração a representação do Governador das Armas da **Bahia** acerca do prejuizo que soffrem **os soldos**, por serem pagos em papel moeda, ordena á Junta da Fazenda daquela Provincia, que, como se observa na Corte, mande **pagar metade, terço ou quarto dos vencimentos respectivos com moeda metallica** na proporção da receita mensal. (Modificado pela Portaria de 29 de Janeiro de 1831.)
- 24 „ Novembro „ „ *Decreto*, para obviar aos inconvenientes pela **falta de numerario em cobre** já experimentado na Provincia de **São Paulo**, **permittie a exportação para ali até 300 Contos de reis em moeda de cobre**, sem embargo do decreto de 3 de Março de 1827 em contrario.

- 28 de Janeiro de 1830. *Portaria* approva o procedimento da Junta da Fazenda de **Pernambuco**, **apprehendendo a moeda de cobre introduzida sem guia do Consulado da Corte** e manda expedir ordens ás Juntas da Bahia e Alagôas para cooperarem, prohibindo toda exportação.
- 18 „ Fevereiro „ „ *Portaria Circular* ordena ás Juntas da Fazenda das **Provincias** de empregar o maior cuidado e cautela para **evitar que clandestinamente se exporte moeda de cobre sem guia.**
- 5 „ Março „ „ *Portaria.* Ao Provedor do Registro da Parahybuna declara-se que a prohibição da exportação da moeda de cobre se entende sómente com o, que se dirige para fóra da Provincia, **não devendo embarçar-se o seo transito dentro da Provincia.**
- 1 „ Junho „ „ *Proposta* do governo (Amaro Cavalcanti, obra citada, I, pag. 181) para o **estabelecimento de um novo padrão** da moeda metallica (ouro, prata e cobre), para a **creação de um novo Banco**, e para outras providencias sobre o papel bancario circulante.
- 2 „ Setembro „ „ *Portaria* determina **que se dê principio á emissão das notas do novo padrão**, inutilizando-se por meio do carimbo as notas velhas, que forem legalmente substituidas pelas do novo padrão.
- 8 „ Setembro „ „ *Falla do Throno* (Fallas do Throno, pag. 191) indicando á Assembléa geral entre as medidas a tomar: „**Um prompto e efficaz remedio** para melhorar quanto antes a circulação do papel-moeda, e da moeda de cobre, e a organização de um Banco Nacional“.
- 10 „ Setembro „ „ *Decreto.* Isenta de direitos de entrada ou consumo **a moeda estrangeira** de ouro e prata, e o ouro em barra, e a prata em pinha.
- 30 „ Setembro „ „ *Proposta* da Commissão (Amaro Cavalcanti, obra citada, I, pag. 183) encarregada pela Camara dos Deputados, de dar o seu **parecer** sobre uma medida geral para o **restabelecimento do Meio circulante.**
- 11 „ Outubro „ „ *Portaria.* Exige da Casa da Moeda da Corte uma **relação semanal do cobre cunhado.**
- 4/25 „ Novembro „ „ *Pareceres* (Amaro Cavalcanti, obra citada, I, pag. 191) apresentados pelas **Commissões**, ás quaes os **projectos sobre o melhoramento do Meio circulante** tinham sido novamente sujeitos.
- 13 „ Novembro „ „ *Portaria* determina, que a **moeda metallica** remettida para o Thesouro, alem da declaração do seu valor e especie, **deve ter a do peso**, afim de evitar-se as faltas que frequentes vezes se tem achado.
- 15 „ Novembro „ „ *Portaria Circular* **prohibe a abusiva pratica de se aceitar vales** por moeda, adoptada por algumas Juntas de Fazenda.
- 17 „ Novembro „ „ *Portaria Circular.* Faz extensiva á **todas as Provincias do Norte** a Provisão de 18 de Fevereiro desse anno.
- 29 „ Novembro „ „ *Portaria* dá destino aos **empregados da Casa da Moeda da Bahia**, tendo-se já mandado sobrestar ahi o fabrico da moeda de cobre.

- 30 de Novembro de 1830. *Falla do Throno* (obra citada, pag. 197): „Muito sinto não pudesse ter tido logar o decretar-se o **melhoramento do meio circulante**, que tantos males causa ao Brazil em geral, e á esta Provincia em particular“.
- 15 „ Dezembro „ „ *Lei* manda **cessar** de 1º de Julho de 1831 em diante o **cunho da moeda de cobre** e applicar as sobras da receita (cousa puramente imaginaria naquella epoca) ao resgate das Notas do Banco do Brazil e ás Cédulas da Bahia.
- 29 de Janeiro de 1831. *Portaria* communica á Junta da Fazenda da Provincia da **Bahia** que, sendo pouca a receita de moeda metallica para pagamento dos prets da tropa, e não podendo os empregados publicos gozar do beneficio da Provisão de 11 de Novembro de 1829, se não lhes fôr permittido fazer trocos de cedulas por moeda metallica, sendo o agio por conta da Fazenda, **devem ser pagas em moeda de cobre** as praças de pret, e outros empregados que receberem **pagamentos de menos de Rs. 4\$000.**



2º Reinado. — D. Pedro II.

7 de Abril de 1831 a 15 de Novembro de 1889.

- 19 de Maio de 1831. *Decreto*, reconhecendo a impolitica medida, tomada pelos Decretos de 3 de Março de 1827 e 29 de Fevereiro de 1828, que prohibiu a sahida da **moeda de cobre** do Rio de Janeiro e Bahia, **permittre a sua franca exportação.**
- 27 „ Julho „ „ *Officio* (Amaro Cavalcanti, obra cit. I, pag. 200) do Ministro da Fazenda, communicando á Camara dos Deputados haver o governo **suspendido o cunho do cobre**, e sollicitando, attenta a depreciação da moeda-papel, providencias acerca do assumpto e do melhoramento do systema monetario.
(Veja-se tambem o Relatorio de 8 de Maio de 1832 do mesmo Ministerio.)
- 15 „ Setembro „ „ *Portaria* informa ao Provedor da Casa da Moeda da Corte, que ainda não se acha suspenso por lei o cunho das moedas de ouro e prata, e ordena-lhe, que faça **levantar os novos bustos com as competentes modificações nas legendas**, não se devendo alterar nada do que estiver legalmente estabelecido, a respeito do peso, valor, inscripção, typo e denominação das moedas.
- 4 „ Outubro „ „ *Decreto* marca o prazo de sete mezes para o recebimento das **Notas do Banco do velho padrão.**
(Este prazo foi prolongado pelo decreto de 4 de Abril de 1832 e subsequentes.)
- 28 „ Novembro „ „ *Decreto* manda correr livremente, como mercadoria, **o ouro em pó**, depois de pagos os direitos devidos, devendo ser acompanhado de uma cedula ou guia.
(Veja-se o respectivo regulamento de 14 de Fevereiro de 1832.)
- 3 de Janeiro de 1832. *Portaria* prohibe a exportação de moeda nacional em **embarcações estrangeiras**, de uns para outros portos do Imperio, para ahi a desembarcar, por dever considerar-se, nas actuaes circumstancias, como mercadoria que faz parte do commercio de **cabotagem**, vedado aos estrangeiros.
- 3 „ Janeiro „ „ *Aviso* determina que o Presidente da Provincia do Espirito Santo tome as precisas medidas, para **não admittir-se as moedas de cobre nacional, vindas de qualquer parte de fóra do Imperio**, isto por ter chegado ao conhecimento do governo, por informação do Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul, haver-se introduzido avultadas sommas de moeda de cobre de cunho do Imperio, vindas dos Estados vizinhos.

- 9 de Janeiro de 1832. *Aviso* (Manuscripto Galvão) **autorisa em São Paulo o cunho** da quantia em moeda de cobre necessaria para a despeza da Provincia.
- 14 ,, Fevereiro ,, ,, *Portaria* manda observar o **regulamento para a cobrança dos direitos do ouro em pó**, devendo as Camaras municipaes proceder á escolha de um Thesoureiro e de um Escrivão, e indica o modelo para as **Cedulas impressas**, que devem acompanhar os embrulhos sellados do ouro.
- 10 ,, Março ,, ,, *Portaria* approva os **novos padrões para as moedas de ouro** de Rs. 6\$400 e Rs. 4\$000.
- 30 ,, Março ,, ,, *Portaria* manda cumprir, não obstante o julgamento do poder judiciario, o aviso de 3 de Janeiro desse anno, que **prohibio a introduccão da moeda de cobre de cunho nacional de fóra do Imperio**.
- 4 ,, Abril ,, ,, *Decreto* proroga por mais 3 mezes o prazo marcado para a substituição das **Notas do Banco do velho padrão**.
- 8 ,, Maio ,, ,, *Relatorio* (Amaro Cavalcanti, obra cit. I, pag. 201) do Ministro da Fazenda: „A necessidade do numerario era muito grande em varias Provincias, e o governo decidio-se a **mandar cunhar moeda de cobre**, sobretudo porque as Notas do Banco não gyravão nas Provincias que era mister soccorrer“... „O governo havia prohibido a introduccão da **moeda de cobre procedente de Buenos-Aires e Montevideo**.“
- 6 ,, Julho ,, ,, *Decreto* autoriza o Governo a mandar **receber ouro** na Casa da Moeda da Corte até o fim de Junho de 1833, **independente de guias**, para o reduzir á barras ou moedas.
- 24 ,, Setembro ,, ,, *Portaria Circular* declara aos Presidentes de Provincia, que a **moeda nacional**, importada de umas para outras Provincias, **é isenta de Direito**.
- 24 ,, Outubro ,, ,, *Lei orçamentaria*. Art. 23. „Ficão **abolidas** desde já **as Casas de Fundição**, as Intendencias do ouro e suas Commissarias em **Minas, Goyaz e Mato Grosso**.“ Art. 30. „O governo fará substituir desde já **as Cedulas, e Vales em circulação na Provincia da Bahia**, por notas do novo padrão, prescrevendo a divisão de valores, que devam ter, para facilitar as transacções.“ (Veja-se a decisão de 23 de Outubro de 1833.) Art. 94. „É livre o curso e **gyro do ouro em pó nas Provincias**, que o produzem, seja qual fór a sua quantidade; e quando nellas não tenham pago o competente direito, poderá ser manifestado na Casa da Moeda, para ser reduzido á barra, ou á moeda, pagando no primeiro caso o direito respectivo, e no segundo o mesmo direito e o de senhoriagem.“
- 8 de Janeiro de 1833. *Decreto* nomêa uma **commissão** incumbida de discutir os meios de **remover os inconvenientes do estado actual do meio circulante**, submettendo-lhe quesitos adequados ás condições.
- 8 ,, Janeiro ,, ,, *Decreto* crêa uma **commissão** encarregada de formar o plano de melhoramento dos **Systemas de pesos, medidas e monetario**.
(Os pareceres apresentados por estas duas Comissões correm impressos.)

- 30 de Janeiro de 1833. *Portaria*. Decisão que na Alfandega da Corte não se dê despacho á **moeda de cobre**, senão depois de **examinada e declarada verdadeira pela Casa da Moeda**, empregando-se toda a vigilancia na fiscalisação das embarcações, sem exceptuar os Paquetes, alguns dos quaes, segundo consta, teem sido conductores de moeda de cobre das Provincias do Norte, onde quasi toda a que gyra é falsa.
- 30 .. Janeiro *Portaria* ordena á Casa da Moeda da Corte que examine e verifique **a moeda de cobre**, que tiver de ser **despachada pela Alfandega**.
- 4 .. Fevereiro *Portaria* informa ao Provedor da Casa da Moeda da Corte que, logo que, pelo exame a que se proceder **na moeda de cobre**, em conformidade com as ordens de 30 do passado, se reconheçam **falsas, serão immediatamente cortadas em presença das partes**.
- 12 .. Fevereiro *Portaria* communica ao Presidente da Provincia de Pernambuco, que os trinta Contos de Reis apprehendidos **em moeda de cobre, cunhada nos Estados Unidos** da America, não podem ser convertidos a favor dos apprehensores, e **devem ser recolhidos á Thesouraria, para serem inutilisados**.
- 19 .. Fevereiro *Portaria* providencia sobre o exame da **moeda de cobre importada**, seu deposito na Casa da Moeda da Corte, e a sua entrega aos respectivos proprietarios.
- 21 .. Fevereiro *Portaria* approva a deliberação do Presidente da Provincia do **Maranhão**, prohibindo o recebimento da **moeda de cobre falsa, denominada Xem-Xem**, e acautelando a introducção da moeda de cobre **falsa do Estrangeiro**.
- 4 .. Março *Portaria* manda que a **moeda do paiz**, que se exportar para fóra do Imperio, pague os direitos do Consulado, com attenção ao valor, que as moedas tiverem no mercado, **segundo o agio** corrente na occasião do despacho.
- 29 .. Março *Decreto* declara, que no dia 15 de Maio futuro **dar-se-ha por finda a substituição das notas do Banco do velho padrão**.
(Veja-se o Decreto de 14 de Maio do mesmo anno.)
- 10 .. Abril *Falla do Throno* (Obra citada, pag. 227) da Regencia em nome do Imperador D. Pedro II., na abertura da Assembléa geral extraordinaria convocada, „para vos occupardes com especialidade de **medidas tendentes ao prompto melhoramento da nossa circulação monetaria**.“
- 12 .. Abril *Relatorio* (Amaro Cavalcanti, obra citada, I, pag. 225) especial do Ministro da Fazenda **sobre o meio circulante**.
- 15 .. Abril *Parecer* (Amaro Cavalcanti, obra citada, I, p. 228) e projecto da **Commissão especial**, encarregada de examinar o relatorio do Ministro da Fazenda.
- 14 .. Maio *Decreto*. Prorrogação do prazo marcado para a **substituição das Notas do Banco do velho padrão** até o dia 31 do corrente.
(Houve novas prorrogações pelos decretos de 4 de Junho de 1833, de 17 de Outubro de 1834 e de 22 de Julho de 1841.)

- 1 de Junho de 1833. *Decreto* autoriza o governo a determinar o prazo, findo o qual deixarião de circular, como moeda, **as notas do velho padrão do extinto Banco do Brazil**, e a mandar abrir, para a substituição das actuaes notas do novo padrão, **outra estampa com as palavras:** „No Thesouro Nacional se pagará.“ (Sem a clausula de pagaveis á vista.)
- 13 „ Setembro „ „ *Edital* faz publico, que **na Casa da Moeda da Corte se recebem os metaes preciosos (ouro e prata) que seus possuidores pretendem reduzir á moeda**, conforme as leis, não soffrendo esta transacção demora alguma.
- 30 „ Setembro „ „ *Edital* declara que a Casa da Moeda da Corte **recebe em deposito a moeda de cobre**, que lhe fôr apresentada, emquanto não se sancionar a lei do resgate, dando-se aos portadores conhecimentos na razão de Rs. 1\$280 por cada libra.
- 30 „ Setembro „ „ *Decisão* faz saber, que **por moeda falsa de cobre se deve entender aquella**, que fôr visivelmente imperfeita em seu cunho, ou que tiver de menos a oitava parte do peso legal, isto é, a moeda de 80 Reis, que tiver menos de 7 Oitavas, a de 40 Reis, que tiver menos de 3 ½ Oitavas, a de 20 Reis, que tiver menos de 1 ¾ Oitavas, e a de 10 Reis, que tiver menos de 63 Grãos.
- 3 „ Outubro „ „ *Lei* permite **substituir a moeda de cobre por cédulas**, que representem o valor das quantias recolhidas, em razão do peso legal com que forão emitidas pelo Governo, e girão nas Provincias, **deduzindo-se 5% para a Fazenda Nacional**. Esta operação terá lugar dentro de dous mezes, e as Cédulas, dadas em troco, serão admittidas como moeda nas Estações publicas das **respectivas Provincias**. A moeda de cobre falsa será cortada, e entregue a quem pertencer, e julgar-se-ha falsa a que fôr visivelmente imperfeita no seu cunho, ou que tiver de menos a oitava parte de peso, com que foi legalmente emitida nas differentes Provincias. Findo o prazo de dous mezes **ninguem será obrigado a receber em moeda de cobre, senão a quantia de milreis, salvo havendo estipulação em contrario**. Os fabricantes e introductores de moeda e notas falsas serão punidos com a pena de galés. (Isto é a lei do primeiro troco, que era **facultativo**, tendo tambem em vista separar a moeda falsa da verdadeira.)
- 8 „ Outubro „ „ *Decreto* manda pôr em execução o **regulamento** para o recolhimento do Cobre, cujo peso total não seja inferior a uma libra e sempre em numero exacto de libras, calculando-se a **Rs. 1\$280, menos para o das Provincias de Mato Grosso, Goyaz e São Paulo, que será á razão de Rs. 2\$560**. As **Cédulas** serão de 1\$, 2\$, 5\$, 10\$, 20\$, 50\$ e 100\$, authenticadas com a assignatura de duas das competentes pessoas, e na falta serão dados interinamente **Conhecimentos**, que depois serão trocadas por Cédulas, admittidas sómente nas Estações publicas das respectivas Provincias. Ao passo que o

troco fôr tendo lugar, se irá fazendo o apartamento da moeda, que não tiver o peso marcado na lei, ficando a outra legal destinada para a realização das Cédulas.

(Em vista das informações do Presidente da Provincia de São Paulo foi modificado, pela ordem de 6 de Fevereiro de 1834, o valor da moeda cunhada naquella Provincia, para Rs. 1\$920 a libra.)

Novo Padrão monetario á Rs. 2\$500 a Oitava de ouro de 22 quilates.

8 de Outubro de 1833. *Lei fixa o novo padrão monetario* á Rs. 2\$500 por Oitava de ouro de 22 quilates, continuando-se a cunhar as moedas de meia onça, sem que nellas se imprima o valor nominal, e **estabelece um novo Banco de circulação e deposito**, denominado Banco do Brazil, com o capital de Rs. 20,000:000\$000 em acções de Rs. 100\$000, entrando o governo como accionista de 40,000 acções, e applicando-se para o seo pagamento tambem o producto do **novo imposto do Sello**.

(Este Banco não chegou a organisar-se; veja-se tambem a lei orçamentaria de 3 de Outubro de 1834.)

10 .. Outubro *Portaria* informa ao Provedor da Casa da Moeda da Corte que **a respeito da moeda de cobre apresentada para ser examinada** (Artigo 7 da lei de 3 de Outubro desse anno) deve-se observar o seguinte: a moeda, cuja apparencia não indicar a deficiencia de peso marcado na lei, deve ser tida como verdadeira, uma vez que ao juizo da pessoa menos perita possa reputar-se semelhante á de cunho nacional.

18 .. Outubro *Provisão* dá uma **tabella dos valores** pelos quaes as moedas de ouro e de prata nacionaes e estrangeiras devem ser recebidas nas Estações de Fazenda, adoptada entre o ouro e a prata **a relação de uma Oitava de ouro igual a 15⁵/₈ Oitavas de prata** do mesmo titulo; permite tambem o recebimento de ouro em barra e de prata em pinha, devendo estes metaes ser acompanhados de guias da Casa da Moeda, e pagar 1% pelo custo de affinação e moedagem.

23 .. Outubro *Decisão* de remetter ao Presidente da Provincia da Bahia notas do Banco para a **substituição das cedulas dilaceradas**, emittidas pelo resgate da moeda de cobre e para **o troco das cedulas de maiores valores**.

- 8 de Novembro de 1833. *Aviso* participa ao Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul, em resposta ao seu officio sobre o embarço, que se tem originado na circulação da moeda de cobre, com a era de 1832, por não constar na dita Provincia, se a **Casa da Moeda da Corte** ainda trabalhou naquella epoca, nem que qualidade de moeda cunhou, que até o fim de Junho do referido anno **se cunharão moedas de 80, 40 e 20 Reis com a era de 1832.**
- (A duvida do Presidente daquella Provincia era certamente occasionada pela lei de 15 de Dezembro de 1830, que prohibiu o cunho da moeda de cobre de 1º de Julho de 1831 em diante. — Moedas de 20 Reis, com a era de 1832, e com a letra R, que o sobredito aviso tambem menciona, são-nos entretanto desconhecidas.)
- 11 „ Novembro „ „ *Provisão* declara ao Presidente da Provincia de **Minas Geraes**, que, a respeito da **moeda de cobre** que girava na Corte, deve observar-se o Edital de 30 de Setembro a. pº, quanto, porém, ás moedas de 75 e 37 ½ Reis **cunhadas privativamente** para a dita Provincia, a 1ª especie em peso de 4 Oitavas e a 2ª de 2 Oitavas, serão recebidas as 1ªs, quando não pezem menos de 3 ½ Oitavas, e as 2ªs, 1 ¼ Oitavas, advirtindo, que, quando taes moedas sejam apresentadas ao troco por cédulas, deverão ser recebidas na razão do valor nominal por libra, isto é **Rs. 2\$400** e os portadores as levarão separadas de qualquer outra moeda, prevenindo outrosim de que das moedas de 75 Reis sómente se cunharão Rs. 20:182\$500 e, das de 37 ½ Reis, Rs. 7:503\$200.
- 12 „ Novembro „ „ *Portaria* leva ao conhecimento do Provedor da Casa da Moeda da Corte, que a **senhoriagem da moeda de ouro e de prata** deve ser deduzida depois de amoedados estes metaes, guardando-se a equivalencia, que até aqui se cobrava, a saber de um marco de ouro de 22 quilates, computado na forma da lei de 8 de Outubro de 1833 em Rs. 160\$000, pagará a parte Rs. 10\$000 (6 ¼ %), e de um marco de prata de 11 dinheiros computado na forma do Regulamento de 18 de Outubro de 1833 em Rs. 10\$240, pagará a parte Rs. 1\$351,11 (13 ⅙ %).
- 14 „ Novembro „ „ *Aviso Circular* ordena aos Presidentes de Provincia de fazer arrecadar as **chapinhas informes de cobre sem caracteres de moeda**, dando-se um conhecimento especial á parte, para lhe ser restituído por cédulas, depois da operação do troco. (Foi confirmado pela ordem de 9 de Janeiro 1834.)
- 22 „ Novembro „ „ *Ordem* passada ao Presidente da Provincia de **São Paulo**, para elle **fixar o valor nominal**, por que deve ser recebida **a moeda de cobre cunhada na Provincia**, visto não ser exacto, como assegurou o referido Presidente, o que a este respeito se determinou no regulamento de 8 de Outubro desse anno, e para que no troco da moeda por cédulas seja **apresentada separadamente** a moeda cunhada na Provincia, a do cunho de Mato Grosso e a do cunho da Casa da Moeda da Corte, afim de serem trocadas nas tres differentes especies, segundo os valores que lhes correspondem. (O valor da moeda de cobre cunhada em São Paulo foi depois, como se vê da ordem de 6 de Fevereiro de 1834, fixado em Rs. 1\$920 por libra.)

- 22 de Novembro de 1833. *Aviso* responde ao Presidente de Minas Geraes sobre duvidas occorridas na execução da lei e regulamento do troco da moeda de cobre, e approva a deliberação tomada a respeito da decidida **repugnancia dos Credores da Fazenda, em receberem moeda de 20 Reis.**
- 9 de Janeiro de 1834. *Aviso*, interpretando a ordem de 14 de Novembro de 1833, manda arrecadar em separado **as chapinhas informes de cobre**, que forem apresentadas para troco sem os precisos caracteres de moeda, para que, concluido o indicado troco, sejam as referidas chapinhas informes restituídas a quem as houver apresentado.
- 29 „ Janeiro „ „ *Decreto* acerca da execução da lei de 3 de Outubro de 1833, e em additamento ao regulamento expedido em 8 do mesmo mez, autoriza os Presidentes de Provincia a designarem os pontos em que conviria, fóra das Capitaes, **estabelecer estações do troco de moeda de cobre por cédulas.**
- 4 „ Fevereiro „ „ *Aviso Circular*. Dá providencias a respeito da operação do **troco da moeda de cobre, metade de cada quantia por cédulas, e a outra metade por conhecimentos**, devendo em cada substituição entrar as cédulas de diferentes valores em numero igual.
- 4 „ Fevereiro „ „ *Aviso Circular*. Recommenda que das **cédulas e conhecimentos** remettidos, se faça uma **razoavel distribuição entre as estações creadas para o troco.**
- 6 „ Fevereiro „ „ *Decisão* informa ao Presidente da Provincia de **São Paulo não ser admissivel outra fixação para o troco da moeda de cobre**, senão a de Rs. 2\$560 por libra, para a de Mato Grosso e Goyaz, e a de Rs. 1\$280 para toda outra, exep tuada a de São Paulo, para a qual se approvou a de Rs. 1\$920.
- 22 „ Fevereiro „ „ *Decisão* determina, que a prova do peso da moeda de cobre só devia ter lugar, quando houvesse duvida sobre a legalidade do cunho, sendo **acceita, sem dependencia de tal exame, aquella que tiver no cunho todos os característicos de verdadeira.**
- 13 „ Março „ „ *Decreto* reorganiza a **Casa da Moeda da Corte**, que ficou sendo a unica do Imperio.
- „ Maio „ „ *Relatorio* (Amaro Cavalcanti, obra citada, I, pag. 262) do Ministro da Fazenda informa ter-se **concluido na Provincia do Rio de Janeiro o troco da moeda de cobre em 30 de Abril** desse anno.
- 5 „ Agosto „ „ *Projecto* (Amaro Cavalcanti, obra citada, pag. 264) da Commissão mixta, nomeada para occupar-se do melhoramento do meio circulante, dispondo que **a moeda de cobre retirada da circulação fosse reemittida pela metade do seo valor.**
- 3 „ Outubro „ „ *Lei orçamentaria* determina, que, emquanto se não estabelecer o novo Banco, sejam os Capitaes e **os impostos**, que lhe erão applicados pela lei de 8 de Outubro de 1833, **incorporados á Receita geral.**
- 28 „ Novembro „ „ *Aviso Circular* determina, que, quando se apresentem **conhecimentos e Cédulas falsas ou falsificadas**, se faça **apprehensão** por termo.

- 28 de Novembro de 1834. *Decisão* (Amaro Cavalcanti, obra citada, I, pag. 264), tendo o Presidente da Província do **Ceará** informado de lá **ter sido carimbada** a quantia de 48 Contos de moeda de cobre, e **depois novamente emittida por metade do seu valor**, ordena-se lhe de não continuar com esta medida, até que a Assembléa geral resolva o que julgar conveniente.
- 8 de Janeiro de 1835. *Decreto* nomêa uma commissão de pessoas entendidas, para collaborar no empenho de **uma boa solução da questão do meio circulante em todo o Imperio.**
- 8 „ Maio „ „ *Relatorio* (Amaro Cavalcanti, obra citada, I, pag. 265) do Ministro da Fazenda **acerca do meio circulante, pedindo providencias.**
- 16 „ Maio „ „ *Parecer* (Amaro Cavalcanti, obra citada, I, pag. 268) de uma das Comissões nomeadas para tratar do meio circulante, propondo de **limitar a circulação das notas** de menor valor de cem milreis ás Provincias onde forem emittidas, e **de baixar o valor nominal das moedas de cobre á metade.**
- 6 „ Outubro „ „ *Lei* faz **substituir pelas notas**, mandadas estampar pelo Decreto de 1º de Junho de 1833, as notas do extinto Banco, as cedulas e cautelas, emittidas em troco da moeda de cobre, e manda **trocar a moeda de cobre ainda circulante**, com o abatimento de 5%, em notas ou em moeda de cobre marcada á punção, e reduzida á metade do valor com que se emittio, e á quarta parte a emittida em Goyaz e Mato Grosso, continuando depois a moeda de cobre **a ser admittida até milreis** em cada pagamento, negando-se acção em Juizo a toda a convenção em contrario. (Esta é a lei do segundo troco declarado **obrigatorio**, procedendo-se, em virtude della, á punção.) Diz ainda o artigo 5º dessa Lei: Na Corte o Ministro da Fazenda, e nas Provincias os Presidentes, affixarão com razoada anticipação o dia, em que se ha de ultimar a **substituição de cada especie de papel**; depois do qual, o respectivo papel só será trocado com abatimento de 10% no mez immediato, e outro equal abatimento em cada mez que se seguir, ficando sem valor algum no fim de 10 mezes (disposição que foi modificada na Lei orçamentaria de 16 de Outubro de 1886), e o artº 13 da mesma lei mandou applicar certos impostos **á amortização do papel-moeda.**
- 30 „ Outubro „ „ *Decreto* autoriza o governo a **queimar todas as notas do extinto Banco**, e as do novo padrão, que sobrarão depois de feita a substituição.
- 4 „ Novembro „ „ *Decreto* manda **executar o Regulamento** expedido para a execução da lei de 6 de Outubro de 1835, determinando, a respeito da **moeda falsa**, que se lhe dará **um córte**, quanto baste, para mais não correr como moeda, e se entregará ao portador sem desconto algum.
- 30 de Janeiro de 1836. *Circular* dirigida ás Thesourarias de Fazenda, para que a moeda trocada conforme a lei de 3 de Outubro de 1833 fosse **punçada nos lugares em que se achava**, fazendo-se transportar para os ditos lugares as collecções de moedas que forão remittidas para servirem de typo na escolha, e os carimbos necessarios para a punção.

- 22 de Fevereiro de 1836. *Portaria* dá explicações ácerca dos **carimbos remetidos** para a punção do cobre nas Províncias de Goyaz e Mato Grosso, e declara que **não devião ser aproveitadas as antigas moedas de 75 Reis**, as quaes, sendo verdadeiras, serião depois de resgatadas inutilizadas.
- 29 ,, Fevereiro ,, ,, *Decisão* declara ao Inspector da Thesouraria da Provincia da Parahyba que os Rs. 7:766\$370 de **moeda falsa de cobre apprehendida**, não obstante a perfeição do seu cunho, **devia ser inutilizada por meio do córte**.
- 21 ,, Março ,, ,, *Decisão* approva a decisão tomada pelo Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão, de **proibir o transporte de moeda de ouro ou prata estrangeira**, de uns para outros portos do Imperio, **em embarcações estrangeiras**.
- 13 ,, Abril ,, ,, *Decisão* fixa o 31 de Julho seguinte para se **ultimar a substituição dos conhecimentos e cedulas**, como determinou o artº 5 da lei de 6 de Outubro de 1835.
- 15 ,, Abril ,, ,, *Decisão* proroga o prazo para se **acabar a substituição dos conhecimentos e cedulas** para 31 de Outubro seguinte.
(Por Portaria de 31 de Maio desse mesmo anno foi essa data alterada para 31 de Agosto daquelle anno.)
- 19 ,, Maio ,, ,, *Decisão* ordena, que a **moeda de cobre carimbada no Maranhão**, fosse aproveitada e carimbada **de novo**.
- 25 ,, Maio ,, ,, *Decisão* approva a resolução tomada pelo Presidente da Provincia do Pará, de arrecadar-se ali os direitos nacionaes **em moeda de prata**, sendo 1\$000 em cobre, na forma da lei de 3 de Outubro de 1833.
- 31 ,, Maio ,, ,, *Decisão* **revoga o prazo** marcado na ordem de 15 de Abril a. c., para a **substituição** das Cedulas na Provincia do Rio de Janeiro, por constar ao Governo, que se pretendia introduzir do Estrangeiro uma porção de **cedulas falsas**, principalmente dos valores de 100\$000 e 20\$000, e **fixa o dia 31 de Agosto** para o indicado fim, devendo-se dessa data em diante fazer o desconto de 10% mensaes, na forma do artigo 5 da lei de 6 de Outubro de 1835.
- 4 ,, Julho ,, ,, *Circular*. Remette ás Thesourarias das Provincias **uma nota dos signaes** por que se distinguem as **cedulas falsas de Rs. 100\$000**, que consta se imprimirão em **Paris**, e chamou a attenção sobre as de 20\$000, de que já havia sciencia de falsificação, e pela circular do dia 11 do mesmo mez se indica ainda outros signaes.
- 10 ,, Julho ,, ,, *Decisão* communicada ao Presidente da Provincia do **Rio Grande do Sul**, deixando, á vista dos ultimos acontecimentos na dita provincia, ao seo arbitrio a conservação ou remessa da **moeda de cobre recolhida**.
- 14 ,, Julho ,, ,, *Ordem* á Thesouraria da Provincia de **Minas**, para que enviasse uma conta do **ouro em pó** respectiva á cada uma das **quotas do imposto estabelecido de 25%, 10% e 5%**.
- 14 ,, Julho ,, ,, *Decisão*, respondendo a um officio do Presidente da Provincia de **Minas**, declara o **procedimento** que se deverá ter quando apparecerem **cedulas falsas**.

- 27 de Julho de 1836. *Ordem* ao Chefe de Policia da Corte, para mandar publicar pelos jornaes o premio de doze contos de reis, a quem **descobrir os criminosos e notas roubadas ao Thesouro Publico**, desde a noite de 23 a 25 do corrente.
- 27 „ Julho „ „ *Circular* dirigida aos Presidentes das Provincias, para que se **faça publico, em periodicos, o roubo** praticado no Thesouro das notas do novo padrão.
- 27 „ Julho „ „ *Circular* ordena que se **proceda ao resgate das Notas de 50\$000 a 500\$000**, emittidas nas provincias, marcando-se as logo com o sinete de „**inutilisada**“, para se não confundirem com as que forão roubadas do Thesouro.
- 28 „ Julho „ „ *Circular* determina, que as Thesourarias das provincias mandem immediatamente **imprimir e publicar a relação das notas do novo padrão** emittidas nas provincias.
- 29 „ Julho „ „ *Circular* remette aos Presidentes das Provincias a **relação das notas do novo padrão**, emittidas na Corte e Provincia do Rio de Janeiro.
- 6 „ Agosto „ „ *Decisão* participa á Thesouraria da Provincia de Goyaz ter-se expedido ordem á **Directoria da Substituição na Corte**, para nella **substituir** tambem as notas de 50\$000 a 500\$000, emittidas nas provincias.
- 16 „ Agosto „ „ *Circular* ordena aos Presidentes das Provincias de fixar logo **prazo abreviado para a substituição** das notas de 50\$000 a 500\$000.
- 5 „ Setembro „ „ *Lei provincial* (Dr. Bernardo de Souza Franco, os Bancos do Brasil, pag. 20) manda subscrever ao **Banco do Ceará**, pelo Thesouro provincial, até 50 Acções, e concede ao dito Banco o **privilegio da recepção de suas notas nas Estações Publicas**.
- 7 „ Novembro „ „ *Decisão* communicada ao Presidente da Provincia do Rio de Janeiro, de haver-se ordenado ao Provedor da Casa da Moeda o **começo do troco da moeda de cobre** no dia 12 do corrente mez, devendo os possuidores trazer separada da que tem o **valor em letra romana**, a moeda que o tem **em algarismo**, e esta classificada por seus valores, afim de facilitar a escolha e troco.
- 17 de Janeiro de 1837. *Portaria Circular* manda **recolher as notas do extincto Banco** dos valores de 1\$000 a 50\$000 como já se praticou com as de 300\$000, **por causa das falsas e falsificadas, que apparecerão na circulação**.
- 12 „ Maio „ „ *Portaria* passada á Directoria da Assignatura e Substituição das notas do novo padrão, dando algumas providencias para o troco de **notas duvidosas**.
- „ — „ „ *Relatorio* (Amaro Cavalcanti, II, pag. 25) do Ministro da Fazenda dá noticia do apparecimento de **cedulas falsas** na circulação.
- 19 „ Julho „ „ *Portaria Circular* recommenda aos Presidentes das Provincias, de dar providencias, para **activar o troco da moeda de cobre**, e marcar o prazo em que deve concluir-se.
- 6 „ Outubro „ „ *Decreto* manda **reduzir a 20% o imposto do ouro**, que paga a Companhia de Mineração do Gongo-Soco na Provincia de Minas Geraes.
(Esse imposto foi reduzido a 10% pelo decreto de 23 de Junho de 1840.)

- 11 de Outubro de 1837. *Lei* crêa impostos additionaes, applicando-os á **amortização do papel-moeda**, que devia ser queimado com toda a publicidade, marca o prazo de um mez, para **ultimar o troco da moeda de cobre**, podendo esta depois correr, indepentente de carimbo, pelo valor marcado na lei de 6 de Outubro de 1835, e **incumbe a Caixa de Amortisação** do troco das notas dilaceradas, e da substituição dos valores, em que tenham apparecido falsas.
- 26 „ Outubro „ „ *Portaria Circular* dá instrucções para a execução da lei anterior e recomenda, que o papel-moeda recolhido seja, **alem de golpeado, marcado com carimbo de inutilisado**, e depois remettido ao Thesouro Publico, para ser entregue á Caixa de Amortisação.
- 28 „ Novembro „ „ *Decreto* dá regulamento para a execução dos Artigos 8/11 da lei 11 de Outubro, **sobre o preparo e substituição das notas**.
- 22 „ Dezembro „ „ *Decisão* communicada ao Presidente da Provincia do **Pará, reprovando inteiramente por illegal** e invasora das attribuições do Poder Legislativo, a medida tomada de convidar alguns negociantes dessa provincia, para fundarem uma caixa de emissão de **bilhetes ou vales de 100 a 500 Reis**, para troco das notas, e dest'arte cessar o flagello da falta de moeda de cobre, cumprindo portanto fazer immediatamente suspender aquella medida.
- 8 de Julho de 1838. *Decreto da Republica Rio Grandense* (1835 a 1845), (Revista do Instituto Historico Brasileiro, tomo XLVI, parte 2, pag. 479/480) manda **recolher a moeda de cobre e emittir conhecimentos** no valor de 100 \$ 000, amortizaveis por sorteio.
- „ „ „ „ *Relatorio* (Castro Carreira, Historia Financeira, p. 216) do Ministro da Fazenda dá sciencia de uma nova introduccão de **cedulas falsas do valor de Rs. 50 \$ 000**, fabricadas nos **Estados Unidos**, e tão perfeitas, que era difficil conhecer a falsificação.
- 23 de Outubro de 1839. *Decreto* autoriza o governo, **para supprir o deficit, a emittir notas** á proporção que as necessidades do Thesouro o exigirem, devendo estas novas notas ser marcadas com **um carimbo, que designe a data da presente lei**; o mesmo decreto applica meios para **a continuação do resgate das notas em circulação**.
- 24 de Fevereiro de 1840. *Decreto* dá **Instrucções** á Commissão nomeada para examinar e resolver **questões relativas ao meio circulante**.
- 25 „ Abril „ „ *Decreto* altera o **Regulamento da Casa da Moeda** de 13 de Março de 1834.
- 23 „ Junho „ „ *Decreto* redúz os direitos de 20%, que pagava a **Imperial Sociedade de Mineração Brasileira do Gongo Soco** a 10%.
- 5 „ Setembro „ „ *Portaria* (Dr. Azeredo Coutinho, Medalheiro, pag. 45) manda á Casa da Moeda, que **o busto do Imperador seja na moeda vestido do mesmo modo que o do seu augusto Pai**.
- 26 „ Setembro „ „ *Lei orçamentaria* **reduz** desde já a 1% a **senhoriagem** na moeda de ouro e a 5% na de prata, e diminue a 5% os **direitos** que pagava a **Companhia de São João d'El-Rey**.

- 17 de Novembro de 1840. *Portaria* determina que, como indemnisação do trabalho e despezas dos **processos metallurgicos** dispendiosos, as partes devião pagar 4% na apuração do ouro, e 5% na da prata.
(Esta decisão foi depois suspensa.)
- 22 de Julho de 1841. *Decreto* autoriza o governo a mandar **trocar**, dentro do prazo improrogavel de quatro mezes, **as notas do extincto banco** e a **abrir de novo** o troco das notas de 50\$000, que havia terminado.
- 13 „ Novembro „ „ *Decreto* determina que **se tome por emprestimo** á Caixa das Rendas applicadas á queima do papel-moeda todas as sommas, que se arrecadarem durante o exercicio corrente, e que, **na falta de outros recursos, se emittão notas**, com tanto que a sua importancia não exceda a somma das notas queimadas até a data da presente lei.
(Esta somma já havia subido a Rs. 4,704:529 \$ 000.)
- 30 „ Novembro „ „ *Lei orçamentaria* manda **reduzir a 1/2 % o imposto de 2%**, que pagavão **na exportação** o ouro e prata amoedados, e autorisa o Governo para marcar o prazo, dentro o qual **terminasse a substituição das Notas de 50 \$ a 500 \$** do padrão circulante (1.^a estampa).
- 23 de Junho de 1842. *Decreto* approva os estatutos do **Banco Commercial do Rio de Janeiro**, autorizando-o, a **emittir Vales ou Letras** de Rs. 500\$000 ao portador a prazo de 10 dias, não podendo o total exceder a terça parte do Capital do Banco.
(O decreto de 5 de Março de 1852 permittio-lhe depois a emissão de Vales de Rs. 200 \$ 000.)
- 9 „ Setembro „ „ *Aviso* (Indice Dr. F. M. de S. Furtado de Mendonça) manda suspender a lei provincial de 6 de Setembro de 1841 que ordenou fossem as notas do **Banco Maranhense** recebidas como moeda.
(Como deste Banco não fallam o Dr. Souza Franco, nem a Comissão de Inquerito de 1859, parece que, á vista do aviso citado, não chegou a funcionar.)
- 28 de Fevereiro de 1843. *Decreto* da **Republica Rio Grandense** (Revista Instituto Hist.^o Brazil^o, tomo XLVI, parte 2, pag. 483) manda que nas Estações da Republica se receba a **moeda de cobre** como moeda legal até 100 Reis.
- 7 „ Junho „ „ *Decreto* autorisa o Governo, **em vista da deficiencia da Receita orçada**, a effectuar quaesquer operações de credito e até a **emittir papel-moeda**, se isso fosse indispensavel aos interesses do Estado.
- 21 „ Outubro „ „ *Lei orçamentaria* estabelece **o imposto do sello** proporcional e fixo, conforme as tabellas annexas.
- de — de 1844. *Relatorio* (Castro Carreira, Historia Financeira, pag. 250) do Ministro da Fazenda, dando parte da **falsificação**, que tinha apparecida nas notas de 5 \$, 10 \$ e 20\$000 e de outros valores, insiste na **provincialisação das notas pequenas**, deixando **as de grande valor com curso geral**, para facilidade das transacções nas provincias.

- 8 de Janeiro de 1845. *Relatorio* (Amaro Cavalcanti, obra citada, II, pag. 55) do Ministro da Fazenda, pedindo autorização para **provincialisar o papel-moeda** e para o **resgate annual** do mesmo, afim de **sustentar o cambio** de 27^d.
- 18 „ Setembro „ „ *Lei orçamentaria* manda emittir na circulação Rs. 129:143\$900 em **moeda de cobre que havia sobrado** da operação do ultimo resgate.
- 13 „ Novembro „ „ *Decreto* approva os estatutos do **Banco Commercial da Bahia**, autorizando - o, a **emittir letras ou vales**, de valor não menor de Rs. 100\$000, e a prazo não maior de 10 dias, não podendo a emissão exceder 50% do Capital effectivo do banco.

Padrão monetario mudado para Rs. 4\$000 a Oitava de ouro de 22 quilates.

- 11 de Setembro de 1846. *Lei* autorisa o Governo a receber de **1º de Janeiro de 1847** em diante, ou antes, se fôr possível, **as moedas de ouro de 22 quilates na razão de Rs. 4\$000** por Oitava, e as de prata na razão que determinar, e tambem a **retirar da circulação a somma de papel moeda, que fôr necessaria** para eleva-lo ao valor do ouro, e nelle conservá-lo.
(Veja-se o decreto de 28 de Novembro desse anno.)
- 12 „ Outubro „ „ *Decreto* regulamenta o curso e giro do **ouro em pó**, e a arrecadação do respectivo imposto, e dá uma tabella dos preços de 22 a 16 quilates.
- 28 „ Novembro „ „ *Decreto* para a execução da lei de 11 de Setembro deste anno, publica uma **tabella de preços** aos quaes devião, no tempo prescripto, ser recebidas as **moedas de ouro e de prata nacionaes, e algumas estrangeiras**, observada entre ambos os metaes a **relação** de 1:15^o/_s.
- 21 „ Dezembro „ „ *Aviso* responde á Thesouraria da Provincia do **Piauhy** sobre o desconto que soffrerão algumas notas de 2\$000, levadas á substituição, que, uma vez que se prorogou o prazo para o troco, **deve-se restituir o que se descontou.**
- „ — „ „ *Relatorio* (Castro Carreira, Historia Financeira, pag. 261) do Ministro da Fazenda dando noticia do **apparecimento das notas falsas de 20 \$ e 100 \$ da 2ª estampa, no Maranhão**, refere-se a singular circumstancia, de acharem-se nos cofres da Thesouraria da provincia cerca de Rs. 80:000\$000 dessa moeda, sem se saber ao certo a quanto teria montado a sua existencia, que se suppunha ser de 200:000\$000, sendo indigitado o fiel do thesoureiro como o introductor dellas nos cofres do Estado.

- 20 de Setembro de 1847. *Decreto* autorisa o governo a **mandar cunhar moedas de ouro** de 22 quilates dos valores de Rs. 20\$000 e 10\$000, e **moedas de prata** de 11 dinheiros dos valores de 2\$000, 1\$000 e 500 reis.
(Veja-se o decreto de 28 de Julho de 1849.)
- 27 de Maio de 1848. *Portaria* determina, que **as barras de ouro não sejam recebidas em pagamento** nas Estações Publicas.
- 25 „ Outubro „ „ *Decreto* declara, que as **moedas de prata** de 600, 300, 150 e 75 Reis, de cunho nacional, quer se achem carimbadas ou não, **devem correr pelo valor marcado para as de duas patacas, huma, meia e quarto** na tabella do decreto de 28 de Novembro de 1846.
- 28 „ Outubro „ „ *Lei orçamentaria* autoriza o Governo a **reformatar a Repartição da Casa da Moeda e formular uma pauta**, marcando a taxa que se deve cobrar pela cunhagem da moeda, fundição de metaes, e affinação do ouro; declara que o **ouro em pó fica isento do imposto de 5%** e que póde correr livremente como mercadoria em todas as Provincias do Imperio, não sendo esta isenção extensiva ao ouro extrahido pelas Companhias de Mineração, cujas condições continuarião a ser observadas; **extingue o fundo especial** do resgate annual do papel-moeda, applicando as respectivas rendas ás geraes do Imperio, e **extingue o imposto sobre a exportação dos metaes amoedados.**
- 24 de Março de 1849. *Decreto* approva os Estatutos do **Banco Commercial do Maranhão**, autorizando - o a **crear letras com o titulo de Vales**, prazo de 5 a 10 dias, e valor não menor de Rs. 100\$000, e não podendo o total exceder da terça parte do capital effectivo do Banco.
(Ampliado, por decreto de 9 de Novembro de 1850, a metade do seo capital.)
- 28 „ Julho „ „ *Decreto* marco o **peso, toque e os valores das moedas de ouro** (Rs. 20\$000 e Rs. 10\$000), e **prata** (2\$000, 1\$000 e 500 reis), que se devião cunhar em virtude da Lei de 20 de Setembro de 1847, declarando que as moedas de prata **não serião admittidas nos pagamentos**, salvo mutuo consentimento, senão até a **quantia de vinte milreis.**
- 5 „ Agosto „ „ *Decreto* marca as **taxas de cunhagem, fundição e affinação do ouro e do toque e ensaio do ouro e prata**: afinar 2%, fundir 1½%, e amoedar ouro 1%, mais Rs. 2\$500 por cada ensaio e toque, estando incluída a de fundir nas de afinar e amoedar, e nas de fundir, afinar e amoedar as de ensaio ou toque.
(Alterado pelo decreto de 27 de Março de 1851.)
- 10 „ Agosto „ „ *Portaria* (Manuscripto Galvão) **approva as provas das moedas de ouro e prata.**
- 13 „ Agosto „ „ *Portaria* ordena que no despacho de **ouro em pó para fóra do Imperio** seja calculada a cobrança do direito de 2% sobre o valor de Rs. 3\$600, derogando a *Portaria* de 4 de Agosto de 1841, que na Corte o mandou cobrar em especie pela Casa da Moeda.

- 31 de Agosto de 1849. *Portaria* ordena, que no despacho de **exportação de barras de ouro** se calcule 1% sobre o valor de Rs. 3\$960 por oitava de 22 quilates, quando as barras forem fundidas nas casas de fundição e de Moeda do Imperio, ou 2% sobre o valor de Rs. 3\$600, quando forem fundidas por particulares.
(Confirmada pela circular de 13 de Outubro de 1862.)
- 31 de Maio de 1850. *Lei* autorisa o governo a **substituir** algumas ou todas as classes de valores do papel, que serve de meio circulante, **por notas de giro limitado**, e declara, que **em nenhum caso e sob nenhum pretexto poderá ser augmentada** a somma de papel circulante no Imperio, ainda mesmo temporariamente.
(Lei da preconizada provincialisação do papel moeda, que não passou de letra morta.)
- 10 .. Julho *Decreto* adopta a venda do **papel sellado**, em vez de verbas escriptas, nos papeis sujeitos ao imposto do sello.
- 6 .. Setembro *Lei* manda que a **Companhia Imperial de Mineração Brasileira do Gongo Soco** pague sobre o ouro que extrahir os mesmos direitos que pagão as outras Companhias estrangeiras.
- 9 .. Novembro *Decreto* amplia ao **Banco do Maranhão** a emissão dos vales á metade do seu capital effectivo.
- 21 .. Novembro *Portaria* (Manuscripto Galvão) manda **dar ás moedas de Rs. 2\$000 o diametro** das de Rs. 1\$200.
- 25 .. Novembro *Aviso* declara que **por moeda nacional se deve entender** não só a que se tem cunhada no Imperio, depois da declaração da sua Independencia, como toda a de ouro e prata, que era anteriormente privativa do Brazil, e as peças de ouro de 4 Oitavas do valor de Rs. 6\$400, communs ao Brazil e a Portugal.
- 27 de Março de 1851. *Decreto* altera o decreto de 5 de Agosto de 1849, marcando as **taxas de cunhagem 1%, fundição 1/2%, e afinção 2%** do **ouro**, sendo incluido nas de afinar e amoedar a de fundir, mais 2\$500 por cada ensaio e toque, e da **prata** o ensaio e toque em Rs. 1\$500.
(Veja-se o decreto de 26 de Agosto de 1853.)
- 2 .. Julho *Decreto* approva os Estatutos do (2º) **Banco do Brazil**, dando-lhe a faculdade de **emitir letras e vales** com tanto que o prazo não seja menor de 5 dias, e nem a quantia menor de Rs. 200\$000 e que o total não exceda a 1/2 do fundo effectivo.
- 24 .. Julho *Aviso* declara que **as moedas de ouro de Rs. 4\$000**, do antigo cunho portuguez, continuão a **ser admissiveis** nas Estações publicas pelo padrão da lei de 11 de Setembro de 1846, art. 1º, e valor marcado no decreto de 28 de Novembro do mesmo anno.
- 17 .. Setembro *Lei orçamentaria* autoriza o governo a fazer as despesas que forem necessarias para **recunhar as moedas de 4 e 2 1/4 Oitavas de ouro** e declara que as moedas de ouro com falta de peso não serão recebidas nas Estações publicas, mas sim cortadas e restituídas ás partes, ou trocadas por moeda corrente, na razão de 4\$000 por Oitava.

- 22 de Dezembro de 1851. *Decreto* approva os Estatutos do **Banco de Pernambuco**, autorizando-o a **emitir letras e vales** a prazo não menor de 5 dias, nem de quantia menor de Rs. 100\$000, e não excedendo o total a 50% do fundo effectivo.
- 19 de Fevereiro de 1852. *Aviso* (Relatorio da Comissão de Inquerito de 1859, pag. 69) ordena ao **Banco Commercial no Rio de Janeiro de recolher** no prazo de 8 dias os **Vales** emittidos, sem autorisação, ao portador e á vista.
- 5 „ Março „ „ *Decreto* altera o **minimo das notas** ou letras de emissão do Banco Commercial no Rio de Janeiro, de 500\$000 **para 200\$000**.
- 6 „ Setembro „ „ *Decreto* manda que os Bancos estabelecidos na forma da Legislação em vigor **paguem de sello de seos Bilhetes ou Vales, em cada semestre**, a taxa correspondente ao total da emissão autorizada pelos respectivos estatutos.
- 6 „ Setembro „ „ *Decreto* approva a autorisação dada ao Conselho do (2º) **Banco do Brasil, para estabelecer caixas filiaes nas Provincias de São Pedro e São Paulo**.
- 15 „ Novembro „ „ *Decreto* approva o **regulamento** para as **Caixas filiaes do (2º) Banco do Brasil** nas Provincias de S. Pedro e S. Paulo, autorizando-as a **emitir letras ou vales** a prazo não menor de 5 dias, até metade do seo capital correspondente ás acções emittidas nas respectivas Provincias, com tanto que o valor de cada uma das letras ou vales não seja inferior a 100\$000.
- 5 de Janeiro de 1853. *Decreto* approva os Estatutos do **Banco Commercial do Pará**, autorizando-o, a **emitir letras ou vales** até á metade do seo fundo effectivo, a prazo não menor de 5 dias, e de quantia não inferior a 100\$000.
- 5 „ Julho „ „ *Lei* autoriza o governo a conceder a **incorporação de um Banco de Depósitos, Descontos e Emissão** no Rio de Janeiro, podendo o Banco **emitir bilhetes á vista e ao portador**, realisaveis em moeda corrente (metal ou papel-moeda), até o duplo do seu fundo disponivel, que terão o **privilegio** de serem recebidos nas Estações Publicas da Corte e Provincia do Rio de Janeiro, e nas das outras, onde estiverem estabelecidas Caixas filiaes, e devendo o menor valor de cada bilhete ser de 20\$000 na Cidade e Provincia do Rio de Janeiro, e de 10\$000 nas outras Provincias do Imperio, sendo os bilhetes isentos do sello, e devendo o Banco retirar da circulação o papel do Thesouro, que fez as funcções de numerario, á razão de 2,000 contos de Reis cada anno.
- 15 „ Julho „ „ *Decreto* approva, em vista da deficiencia de dinheiro que a Praça do Rio de Janeiro estava soffrendo, a deliberação tomada pelo governo **de emprestar ao Banco Commercial e ao Banco do Brazil**, até 4,000 Contos de Reis, em Bilhetes do Thesouro.
(Deste recurso apenas utilisou-se, e em pequena parte, o Banco do Brazil.)
- 26 „ Agosto „ „ *Decreto* altera as **taxas de fundição ($\frac{1}{4}\%$), afinação ($1\frac{1}{4}$ a $1\frac{1}{2}\%$), e cunhagem ($\frac{3}{4}\%$)** do ouro, sendo incluído, na de afinar e amoedar, a de fundir, do ensaio (1\$000), e toque (reis 300), e da prata para 3% a da afinação, $\frac{1}{5}\%$ a da fundição, a de ensaio a 800 reis, e a do toque a 200 reis.
(Revogado pelo decreto de 15 de Abril de 1868.)

- 31 de Agosto de 1853. *Decreto* concede, attendendo ao acordo celebrado entre as Directorias dos **Bancos - do Brasil e Commercial -**, a incorporação de um Banco de depositos, descontos e **emissão** estabelecido na Corte, sob a denominação de **Banco do Brasil** (terceiro deste nome), em conformidade com a Lei de 5 de Julho desse anno, ficando as caixas filiaes estabelecidas nas Provincias de **S. Pedro e S. Paulo** convertidas em filiaes do novo Banco, e approva os respectivos estatutos.
- 29 de Agosto de 1854. *Aviso* declara á Thesouraria da Provincia **da Bahia**, que se deve **cortar todas as moedas de ouro** que contiverem **um desfalque** maior de um grão (capitulo 38 do regimento da Casa da Moeda de 9 de Setembro de 1686), embora a praxe do commercio na dita Provincia tenha admittido a de 3 grãos.
- 6 .. Setembro *Lei orçamentaria* manda **cunhar desde já moedas de ouro do valor de Rs. 5\$000 e de prata de 200 Reis.**
(As primeiras forão desmonetizadas pela lei de 22 de Agosto de 1860, e as segundas pela lei de 3 de Setembro de 1870 e decreto de 18 de Novembro de 1871.)
- 3 .. Outubro *Aviso* manda que se **receba as moedas de ouro**, quando não apresentarem signaes de terem sido cerceadas, embora pelo uso **o desfalque** chegue a 2 grãos.
- 20 .. Dezembro *Decreto* approva os Estatutos para o estabelecimento de uma **caixa filial** do (3.º) Banco do Brasil em **Ouro Preto**, autorizando-a a **emittir notas não inferiores a 10\$000**, pagaveis á vista, na Caixa filial ou no Banco, a arbitrio do portador.
- 7 de Fevereiro de 1855. *Portaria* declara aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda, que as **moedas correntes estrangeiras**, que entrarem para os cofres de depositos publicos, devem ser logo vendidas ou convertidas em moeda nacional.
- 21 .. Março *Decreto* approva quatro projectos de Estatutos para a criação de **caixas filiaes** do (3.º) Banco do Brasil nas cidades da **Bahia, Recife, São Luiz do Maranhão e Belem no Pará** e modifica a organização das caixas filiaes do extincto (2.º) Banco do Brasil, estabelecidas nas cidades do **Rio Grande do Sul e São Paulo**, convertidas em filiaes do actual Banco do Brasil, ficando todas autorizadas a **emittir bilhetes á vista, não inferiores a 10\$000**, accitaveis nas repartições publicas das respectivas provincias.
- 2 .. Abril *Decreto* autoriza o Banco do Brasil a **eleva a sua emissão até ao triplo** do fundo disponivel, por espaço de um anno.
(Confirmado pelo decreto de 5 de Fevereiro de 1856.)
- 22 .. Maio *Aviso* participa ao Presidente da Provincia do **Rio Grande do Sul**, que nas Repartições Fiscaes dessa Provincia só se deve receber as moedas nacionaes e **bilhetes da caixa filial do Banco do Brasil.**
- 15 .. Setembro *Lei orçamentaria* manda que os direitos que paga a **Companhia de Mineração do Morro Velho** sejam reduzidos de 1% em cada anno, até que fiquem no mesmo pé em que se acha a mineração nacional.

- 18 de Setembro de 1855. *Aviso* recommenda ao Presidente da Provincia do **Rio Grande do Sul** a perfeita observancia do aviso de 22 de Maio desse anno.
- 5 ,, Dezembro ,, ,, *Aviso* faz ver ao Presidente da Provincia do **Rio Grande do Sul**, que, tendo sido **illegal e inconstitucional** a medida que autorizou a **recepção das onças de ouro** a 30\$000 e **dos patações** a 1\$920 nas Repartições dessa Provincia, cumpre ordenar, que taes moedas sejam vendidas no mercado pelo que valerem, e que todos os pagamentos se realizem de 1º de Janeiro proximo futuro em moeda nacional ou de padrão legal.
- 29 ,, Dezembro ,, ,, *Decreto* promulga a **convenção** celebrada entre o Brazil e Portugal para **punir e reprimir o crime de falsificação de moeda e papeis de credito**, com curso legal nos dous paizes.
- 2 de Janeiro de 1856. *Portaria* manda proceder á **substituição das Notas do Governo** do valor de 50\$000 da 2ª Estampa, papel encarnado, fazendo-as trocar por notas do (3º) Banco do Brasil nas provincias onde o banco tiver installado caixas filiaes.
- 5 ,, Fevereiro ,, ,, *Decreto* **confirma** ao Banco do Brazil a **autorisação para elevar sua emissão até ao triplo** do fundo disponivel, fazendo-a extensiva ás Caixas filiaes do referido Banco.
(Revogado pelo Decreto de 30 de Abril 1859.)
- 5 ,, Abril ,, ,, *Decreto* altera alguns artigos dos **estatutos das Caixas filiaes do Banco do Brasil** no Maranhão e no Pará.
- 31 de Agosto de 1857. *Decreto* approva os Estatutos do **Banco Commercial e Agricola** na Corte com Caixas filiaes nas Provincias, dando-lhe a faculdade de **emitir bilhetes** ao portador e á vista, até a somma do seo capital effectivo, devendo estes bilhetes ser realisaveis em moeda metallica ou notas do Thesouro, e garantidos por igual somma em apolices da Divida Publica, e em acções das Estradas de ferro, e não podendo os bilhetes emittidos pelo Banco Central ser de valor menor de 20\$000, nem os das Caixas filiaes menores de 10\$000.
- 22 ,, Setembro ,, ,, *Portaria* autorisa a **cunhagem de prata dos particulares** na razão de 15⁵/₈ para uma Oitava de Ouro, reduzida á afinação de 0,916⁰/₀, e entregue depois de cunhada na razão de 14²/₀, devendo a **diferença** entre as duas relações de 15⁵/₈ e 14²/₀ (de 256 a 281.25 Reis a Oitava) **ficar como senhoriagem**.
- 24 ,, Outubro ,, ,, *Decreto* manda **receber** nas Estações publicas **as Moedas inglezas**, denominadas Soberanos, por 8\$890, e os meios Soberanos por 4\$445, ficando restabelecido, nesta parte, a disposição do decreto de 28 de Novembro de 1846. (Confirmado pelo aviso de 31 de Dezembro de 1862, não obstante achar-se então o cambio a 28^d, e tambem pela decisão de 24 de Abril de 1889.)
- 24 ,, Outubro ,, ,, *Decreto* approva os Estatutos do **Banco da Provincia do Rio Grande do Sul**, dando-lhe a faculdade de **emitir bilhetes** ao portador e á vista até a somma do seo Capital effectivo, realisaveis em moeda metallica ou notas do Thesouro, e garantidos por igual somma em titulos do governo, e não podendo estes bilhetes ser de valor menor de 10\$000.

- 11 de Novembro de 1857. *Decreto* approva os Estatutos do **Novo Banco de Pernambuco** nas mesmas condições do decreto anterior de 24 de Outubro desse anno.
- 25 „ Novembro „ „ *Decreto* approva os Estatutos do **Banco do Maranhão** nas mesmas condições do decreto de 24 de Outubro desse anno, referente ao Banco da Provincia do Rio Grande do Sul.
- 19 de Janeiro de 1858. *Portaria Circular*, tendo-se resolvido a **substituição das notas do Thesouro** de 20\$000 da 3ª Estampa, papel amarello, por ter apparecido falsas, ordena-se ás Thesourarias de Fazenda, de proceder á referida substituição, empregando nella os saldos disponiveis.
- 27 „ Fevereiro „ „ *Decreto* faculta ao **Banco Rural e Hypothecario da Corte a emittir bilhetes** de valor não menor de 20\$000, nas mesmas condições do decreto de 24 de Outubro de 1857.
(Alguns artigos dos Estatutos forão alterados pelo decreto de 12 de Junho de 1858.)
- 3 „ Abril „ „ *Decreto* approva os Estatutos do **Banco da Bahia**, dando-lhe a faculdade **de emittir bilhetes** de valor não menor de 10\$000, nas mesmas condições do decreto de 24 de Outubro de 1857.
- 19 de Março de 1859. *Aviso* manda ao Presidente da Provincia de Minas Geraes expedir ordem, para que **sejão recolhidos os Vales de pequenos valores**, lançados em circulação por uma casa commercial (Almeida Reis & Cª), da cidade de Diamantina, procedendo assim da mesma forma como se fez a respeito de facto identico, que já se déo na Provincia do Maranhão.
- 12 „ Abril „ „ *Aviso* recommenda ao Presidente da **Provincia do Maranhão** o recolhimento de **todos os vales de pequenos valores** que forão emittidos na Provincia, de accordo com o chefe de Policia, por algumas casas commerciaes, confirmando assim o que já foi declarado pelo aviso de 9 de Fevereiro do anno anterior, e expedindo-se nesta data, para mais facilitar a execução da medida, as ordens necessarias, para ser remettida a quantia de cincoenta contos de reis em notas miudas e moedas de prata.
- 30 „ Abril „ „ *Decreto* **revoga a autorisação dada ao Banco do Brazil** e suas Caixas filiaes, para elevar a sua emissão ao triplo do fundo disponivel.
- 5 „ Setembro „ „ *Decreto* impõe aos Estabelecimentos bancarios a obrigação de **apresentar uma demonstração semanal** das suas operações e do movimento de suas emissões.
- 30 „ Setembro „ „ *Decreto* regula a arrecadação do **sello** a que estão sujeitos as notas **promissorias, bilhetes e escriptos ao portador, de prazo menor de 10 dias.**
- 7 „ Outubro „ „ *Portaria Circular* manda proceder á **substituição das notas** de 50\$000 da 3ª estampa, papel roxo, empregando nella os saldos disponiveis das Thesourarias.
- 10 „ Outubro „ „ *Aviso* nomêa uma **commissão de inquerito** relativo a crise commercial de 1858 e seos efeitos, que apresentou um interessante relatorio em: 30 de Abril de 1860.

- 14 de Novembro de 1859. *Portaria Circular* manda proceder a **substituição das notas** de 500\$000, da 1.^a, 2.^a e 3.^a estampa.
- 20 „ Dezembro „ „ *Portaria Circular* marca o dia 1.^o de Abril de 1860 para o **começo do desconto mensal de 10^o%** no valor das notas de 50\$000 da 3.^a estampa, papel roxo, e de 500\$000 da 1.^a, 2.^a e 3.^a estampa, devendo as notas depois ser carimbadas e inutilizadas para serem remetidas ao Thesouro.
- 2 de Março de 1860. *Decreto* manda observar um **novo Regulamento da Casa da Moeda, contendo a tabella das moedas nacionaes**, com a indicação da tolerancia no titulo e peso, e manda entender por **917 millesimos**, tanto a expressão de 22 quilates como a de 11 dinheiros.
- 23 „ Junho „ „ *Decreto* approva os Estatutos para a criação de uma **Caixa filial do Banco do Brazil na Fortaleza, Provincia do Ceará**.
(Esta Caixa filial não chegou a ser estabelecida.)
- 22 „ Agosto „ „ *Lei* manda **reduzir a emissão dos Bancos** creados por decretos do Poder Executivo ao termo médio da sua emissão, operada no decurso do primeiro semestre desse anno, enquanto não estiverem habilitados para realizar em ouro o pagamento de suas notas, obriga-os a **substituir na Corte as suas notas menores de 50\$000, e nas Provincias as inferiores a 25\$000**, e determina, que, se no prazo de um anno os Bancos não se acharem ainda habilitados para trocar suas notas por moeda de ouro, o governo faria restringir annualmente a somma das notas em circulação na proporção de 3 a 5^o no primeiro anno, e na de 6 a 12% nos annos seguintes. Declara a **desmonetisação das moedas de ouro de 5\$000**, autorisa o governo a desmonetisar as de prata de 200 reis, e consagra algumas disposições ás moedas projectadas de cobre de nova especie.
- 29 „ Agosto „ „ *Decreto* declara, que os estatutos do **Banco Commercial e Agricola** não isentão as Caixas filiaes e Agencias de se regerem por estatutos especiaes, approvados na forma da legislação em vigor.
(O que as Caixas filiaes de Vassouras e Campos estão obrigados a observar.)
- 10 „ Outubro „ „ *Decreto* marca o **prazo de 4 mezes para a substituição das notas dos Bancos**, menores de 50\$000 na Corte e Provincia do Rio de Janeiro, e menores de 25\$000 nas demais Provincias.
- 3 „ Novembro „ „ *Decreto* impõe aos Bancos e outras Sociedades a **obrigação, de remetter em certas epocas ás competentes Secretarias de Estado seus balanços e outros documentos**.
- 10 „ Novembro „ „ *Decreto* fixa o **limite das emissões mensaes** a que podião attingir os Bancos e suas caixas filiaes.
- 17 „ Novembro „ „ *Decreto* **regula a emissão de bilhetes**, notas, vales, livranças, ficas e outros escriptos ao portador, e marca o prazo de 3 mezes para a retirada dos bilhetes não autorizados.

- 23 de Fevereiro de 1861. *Aviso* decide que o **Banco do Brazil** tambem devia retirar da circulação os seus bilhetes inferiores a 50\$000 na Corte e a 25\$000 nas Provincias. (O que o Banco deixou de fazer.)
- 20 .. Abril *Decreto* proroga por mais 2 mezes o prazo concedido ao **Banco Commercial e Agricola para a substituição das suas notas** de valor inferior a 50\$000.
- 24 .. Abril *Decreto* identico ao precedente em favor do **Banco Rural e Hypothecario**.
- 27 .. Abril *Decreto* torna extensiva ao **Banco da Bahia** a concessão do novo prazo de 2 mezes **para a substituição de suas notas** de valores inferiores a 25\$000.
- 25 .. Maio *Decreto* approva os estatutos para as **Caixas filiaes do Banco Commercial e Agricola** nas Cidades de **Vassouras e Campos**.
- 4 .. Junho *Portaria* manda **substituir as notas** de 100\$000 e 200\$000 da 1ª Estampa, papel branco, até 31 de Dezembro deste anno.
- 26 de Junho de 1862. *Lei* substitue em todo o Imperio o actual **systema de pesos e medidas** pelo systema metrico francez.
- 28 .. Agosto *Decreto* autorisa o Governo para **aprovar o accordo** ajustado pelo Banco do Brazil com os outros dous Bancos de Circulação da Corte, Commercial e Agricola, e Rural e Hypothecario, **sobre a desistencia** que estes fazem de seu direito de emissão.
- 9 .. Setembro *Decreto* approva o **accordo celebrado entre esses tres Bancos de Circulação** na conformidade do decreto anterior.
- 31 .. Dezembro *Aviso*, tendo ponderado o Inspector da Thesouraria da Bahia que, achando-se o cambio a 28^d, e com tendencias a subir, vacillavão os particulares na **obrigação de receber os Soberanos inglezes a taxa de Rs. 8\$890**, declara-se lhe, que não podião deixar de ser assim recebidos, uma vez que tinham o peso marcado e o toque legal.
- 28 de Fevereiro de 1863. *Decreto* concede autorisação ao Banco do Brazil para **eleva a sua emissão ao triplo do fundo disponivel**, pelo prazo de seis mezes sómente, e com a condição, de não poder o Banco elevar a taxa actual dos juros.
- 5 .. Março *Decreto* manda observar na retirada da circulação das notas dos **Bancos Commercial e Agricola, e Rural e Hypothecario, o direito ao seo pagamento até findar o prazo de cinco annos**.
- 16 .. Março *Decreto* **revoga** o decreto de 28 de Fevereiro deste anno, visto o Banco não querer conformar-se com a condição imposta.
- 27 de Fevereiro de 1864. *Portaria Circular* ordena ás Thesourarias de Fazenda, que fação **carimbar** com a inscripção de **- inutilisadas -**, antes de serem remettidas ao Thesouro, as notas de 200\$000 em substituição.
- 13 .. Setembro *Decreto* concede ao Banco do Brazil **eleva a sua emissão ao triplo do fundo disponivel** até nova deliberação do governo.
- 14 .. Setembro *Decreto* dá, em vista do Estado da praça do Rio de Janeiro, **curso forçado, até nova ordem, aos bilhetes do Banco do Brazil**.
(A quebra do banqueiro Antonio José Alves Souto tinha occasionado uma crise commercial e bancaria.)

- 1º de Outubro de 1864. *Aviso* nomêa uma **Commissão de inquerito** para estudar a **crise**, que a praça do Rio de Janeiro estava atravessando.
(Esta Commissão apresentou um importante relatório em 25 de Abril de 1865.)
- 22 „ Outubro „ „ *Decreto* prohiibe novamente a emissão de **bilhetes, vales, ficas, etc.**, sem autorisação do poder legislativo.
- 7 de Abril de 1865. *Decisão* permite o despacho de **chapinhas de latão**, destinadas ao expediente das cargas nas pontes da **Companhia Nictheroy e Inhomerim** e que existião na Alfandega da Corte desde 1857.
- 29 „ Maio „ „ *Portaria Circular* proroga até o fim de Agosto desse anno o prazo marcado para a **substituição das notas** de 100\$000 da 3ª estampa.
- 20 „ Julho „ „ *Portaria Circular* manda **substituir as notas** de 10\$000 da 2ª estampa, cõr de telha, e remette-las mensalmente ao Thesouro, devidamente carimbadas e inutilizadas.
- 4 „ Setembro „ „ *Portaria Circular* dá novas instrucções para a remessa das **notas substituidas**, exigindo que sejam **marcadas com dous carimbos**, um de -inutilizada - e outro designativo da Thesouraria em que se fizer a substituição.
- 4 „ Outubro „ „ *Portaria Circular* manda proceder á **substituição das notas** de 5\$000 da 5ª estampa, remetendo-as mensalmente ao Thezouro, carimbadas e inutilizadas na forma das instrucções de 4 de Setembro desse anno.
- 22 „ Outubro „ „ *Aviso* resolve, que mesmo depois da promulgação do decreto de 14 de Setembro de 1864, o **Banco da Bahia** não podia julgar-se desobrigado de **realizar as suas notas** em ouro ou em notas do governo.
- 28 „ Outubro „ „ *Aviso* declara ao Presidente da Provincia de Pernambuco que **as notas do Banco do Brasil, emittidas pela caixa central, não podem ter circulaçãõ forçada nas Provincias.**
- 25 de Abril de 1866. *Portaria Circular* proroga até 31 de Dezembro desse anno o **prazo para a substituição das notas** de 5\$000 da 4ª estampa.
- 12 „ Setembro „ „ *Lei* autoriza o governo para innovar o accordo com o **Banco do Brasil, cessando este de emittir notas a vista e ao portador**, e de pagar-lhe a importancia do papel-moeda resgatado, **emittindo novamente uma somma equal.**
- 13 „ Outubro „ „ *Decreto* approva o **acordo entre o Governo e o Banco do Brasil**, accietando este as condições da Lei de 12 de Setembro desse anno.
- 18 „ Outubro „ „ *Decreto* dá execução á lei de 12 de Setembro desse anno, relativa á **emissão do Banco do Brasil, cujo resgate** será annualmente fixado por decreto do governo, na razão de 5% a 8%, do que restar em circulaçãõ.
- 23 „ Novembro „ „ *Decreto* approva **os novos estatutos do Banco do Brasil**, como banco de deposito, descontos e de emprestimo sobre hypotheca, tendo, porem, **perdido a qualidade de emissor.**
- 16 de Março de 1867. *Decreto* fixa a **somma das notas do Banco do Brasil**, que terão de ser resgatadas com o producto da renda da sua reserva metallica, e a **razão de 5% cada anno, para a amortisação** da somma das notas restantes de Rs. 45,600:000\$000.

- 20 de Março de 1867. *Portaria Circular* manda proceder á **substituição das notas** de 1\$000 e 2\$000 da 2.^a estampa, e 10\$000 da 3.^a estampa.
- 22 „ Junho „ „ *Portaria Circular* manda proceder á **substituição das notas** de 5\$000 da 6.^a estampa.
- 26 „ Junho „ „ *Portaria Circular* prorroga até o fim de Dezembro desse anno o **prazo marcado para a substituição das notas** de 5\$000 da 5.^a estampa, e de 10\$000 da 2.^a estampa.
- 26 „ Setembro „ „ *Lei orçamentaria* autorisa o governo para **alterar a cunhagem das moedas de prata**, conservando os valores actuaes, e observando as condições seguintes:
a de 2\$000 terá o titulo de 900 e o peso de 25 grammas,
a de 1\$000 „ „ „ 900 e „ „ 12¹/₂ „
as de mais terão „ „ 835 e „ „ proporcional ás maiores;
para poder **elevantar até 50% a senhoriagem** da moeda, que deve substituir a de cobre em circulação, e para mandar **cobrar em ouro 15% dos direitos de importação**.
(Tempo da guerra do Paraguay.)
- 28 „ Setembro „ „ *Decreto* autoriza o governo a **emitir papel moeda até 30,000 Contos de Reis**, para fazer face ás despesas da **Guerra** contra o Paraguay.
- 30 „ Setembro „ „ *Decreto* marca o valor, peso, titulo, modulo, tolerancia e inscripção das **novas moedas de prata**, declarando, que **só serão admittidas**, até 20\$000, as de 2\$000 e 1\$000, e até 10\$000, as de 500 reis e 200 reis.
(Estas moedas forão emittidas a 286.875 Reis por Oitava, ou a 80 reis por gramma amoedada.)
- 30 „ Setembro „ „ *Portaria Circular* manda cobrar de 1.^o de Janeiro de 1868 em diante **em moeda de ouro pelo valor legal 15%** dos direitos de consumo em cada despacho de importação de generos estrangeiros.
- 10 „ Outubro „ „ *Portaria Circular* manda proceder á **substituição das notas** de 10\$000 da 4.^a Estampa.
- 20 „ Novembro „ „ *Decreto* marca o valor, peso, modulo, tolerancia, e inscripção de **moedas** para substituição das de cobre, compostas **de uma liga de 95 partes de cobre, 4 de estanho, e 1 de zinco, de 20 e 10 Reis**, que serão recebidas, até a **quantia de 200 Reis**, valor da minima moeda de prata.
- 28 „ Dezembro „ „ *Portaria Circular* autoriza a cobrança dos 15% em ouro, nas Alfandegas, tambem **em moedas estrangeiras**, segundo os valores marcados na tabella annexa.
- 29 de Janeiro de 1868. *Decreto* declara que **deve reverter** em beneficio do **Novo Banco de Pernambuco** (já em liquidação) a importancia das notas, que até o fim do prazo da prescripção não forem apresentadas ao troco.
- 13 „ Fevereiro „ „ *Portaria* autoriza a Casa da Moeda para **cunhar prata dos particulares**, reduzindo-a ao titulo de 835 millesimos, deduzindo de cada 100 grammas, em favor do thesouro, 23 grammas, e entregando o restante pelo valor de 80 reis a gramma.

- 15 de Abril de 1868. *Decreto* altera as **taxas da cunhagem, fundição e afinação do ouro** para: afinar $1\frac{1}{2}$ a 2%, fundir $\frac{1}{3}$ % (sendo esta taxa incluída na de cunhar), cunhar 1%, cada ensaio Rs. 1\$500 e toque 500 reis, e da prata: afinar e fundir $6\frac{1}{2}$ %, cada ensaio 1\$200 e toque 400 reis.
- 5 „ Agosto „ „ *Decreto* autoriza o Ministro da Fazenda a **emitir até 40,000 Contos de papel moeda**, para acudir ás urgentes despesas da **Guerra** contra o Paraguay.
- 12 „ Setembro „ „ *Portaria Circular* determina que o ultimo **prazo para a substituição das notas** de 1\$000 e 2\$000 da 2ª estampa, e de 10\$000 da 3ª, fosse o dia 31 de Dezembro desse anno, e das notas de 5\$000 da 6ª estampa, e de 10\$000 da 4ª, o dia 30 de Junho de 1869.
- 17 de Abril de 1869. *Decreto* fixa a **taxa de 5% para a amortisação das notas do Banco do Brazil** relativa ao anno bancario de 1868/69.
- 17 „ Abril „ „ *Regulamento* crêa **estampilhas de sello adhesivo**, para a arrecadação dos impostos de sellos.
- 30 „ Junho „ „ *Portaria Circular* **proroga**, até o fim de Setembro desse anno, o **troco sem desconto das notas** de 5\$000 da 6ª estampa, e de 10\$000 da 4ª, e manda **indemnizar** as quantias descontadas antes do recebimento desta ordem.
- 14 „ Julho „ „ *Aviso* determina, que continue em circulação na Provincia do **Pará a antiga moeda do cobre de cunho portuguez**, carimbada em virtude do alvará de 18 de Abril de 1809, em quanto não fôr substituída pela nova moeda de bronze, visto ter-se reconhecido que não se effectuou nessa Provincia o troco decretado na lei de 6 de Outubro de 1835.
- 20 „ Outubro „ „ *Decreto* **substitue os 15% dos direitos de importação em ouro**, de 1º de Janeiro de 1870 em diante, por **um adicional de 30 a 40%**.
- 27 de Abril de 1870. *Decreto* fixa a **taxa de 5% para a amortisação das Notas do Banco do Brasil**, no anno bancario de 1869/70.
- 2 „ Maio „ „ *Aviso* providencia para a **substituição das antigas moedas de cobre pelas de bronze**, não devendo as primeiras ser emitidas de novo, senão em absoluta falta das segundas.
- 11 „ Julho „ „ *Aviso* manda proceder á **substituição das notas** de 2\$000 da 3ª estampa até 1º de Julho de 1871.
- 3 „ Setembro „ „ *Decreto* manda fabricar **moedas de troco** de um metal composto de 25 partes de nickel e 75 de cobre, dos valores de 200, 100 e 50 reis, pesando 15, 10 e 7 grammas; manda cunhar as **moedas de prata** de 2\$000, 1\$000 e 500 reis, todas do toque de 0.917, e do peso de 25.5, 12.75 e 6.37 grammas, **desmonetizando-se** as do toque de 0.900 e todas as de 200 reis do mesmo metal, e declarando, que **as Estações publicas** acceitarião moeda de prata, sem limitação de quantia, mas **os particulares** só até 20\$000.
- (A oitava de prata amoedada voltou ao seu preço anterior de 281.25 Reis.)

- 27 de Setembro de 1870. *Lei* autoriza o governo a despendere a quantia de 450 Contos de reis, para fazer cunhar e pôr em circulação cem mil kilogrammas de **moeda de nickel**.
- 8 de Abril de 1871. *Decreto* determina, que a **amortização das notas do Banco do Brasil** continue a effectuar-se **na razão de 5%** de sua importancia primitiva.
- 13 „ Maio „ „ *Portaria Circular* prorroga até 31 de Dezembro desse anno **o prazo para a substituição** sem desconto, das notas de 2\$000 da 3ª estampa.
- 31 „ Julho „ „ *Aviso* declara ao Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Mato Grosso, **não terem curso no Imperio as antigas moedas de cobre**, cujos valores são indicados pelos algarismos X; XX e XL, carimbadas ou não, em virtude do alvará de 18 de Abril 1809, continuando todavia, na razão reduzida, o curso das moedas nas Provincias de **Goyaz e Mato Grosso**, que ficarão exceptuadas das disposições da Lei de 6 de Outubro de 1835, e **pede-lhe amostras das denominadas „serrilhas“ de 80 reis da Corte e 40 reis de S. Paulo.**
- 18 „ Novembro „ „ *Decreto* determina **os valores, pesos, titulos, modulos, tolerancias e inscrições das novas moedas de prata** (2\$000, 1\$000 e 500 reis), e **de nickel** (200 reis, 100 reis e 50 reis), e manda **desmonetisar** as moedas de prata de 200 reis, bem como todas as outras que tiverem titulo inferior a 0.917.
- 4 „ Dezembro „ „ *Aviso* informa a Thesouraria de Fazenda da Provincia do **Amazonas** serem **as novas moedas de bronze** destinadas ao pagamento de pequenas quantias até 200 reis e tambem á substituição da antiga moeda de cobre, devendo estas ultimas não ser lançadas novamente na circulação, mas enviadas ao Thesouro, e mais, que o governo deliberará opportunamente sobre a medida de fixação de prazo para a substituição daquella antiga moeda de cobre.
(Essa fixação de prazo até agora não teve lugar.)
- 13 de Abril de 1872. *Decreto* determina que a **amortisação das Notas do Banco do Brasil** continue a effectuar-se durante o anno bancario de 1871/72, **na razão de 5%** de sua importancia primitiva.
- 26 „ Setembro „ „ *Portaria* dá instrucções á Casa da Moeda para a escripturação especial das **moedas de cobre do antigo cunho**, que estavam sendo substituidas.
- 18 „ Outubro „ „ *Portaria* autoriza a remessa da **moeda de bronze** ás Thesourarias de Fazenda, para ser trocada pela de cobre, ou papel circulante, devendo as notas ser inutilisadas, marcadas com o carimbo indicativo da Thesouraria e com as iniciaes **T. B. (troco de bronze)**, para distinguil-as de quaesquer outras substituidas.
- 21 „ Novembro „ „ *Portaria Circular* manda proceder á **substituição das notas** de 2\$000 da 4ª estampa até 30 de Novembro de 1873.
- 30 de Janeiro de 1873. *Decreto* manda executar a Resolução da Assembléa geral, **pagando-se o subsidio** annual de 6,000 Cruzados para os Deputados e de 9,000 Cruzados para os Senadores **pelo padrão monetario de 1824.**
- 10 „ Março „ „ *Portaria Circular* dá providencias para a **substituição das notas** de Rs. 50\$000 da 4ª estampa até 31 de Dezembro desse anno.

- 6 de Junho de 1873. *Aviso* reduz á quantia de 1,307:716\$514 a emissão do Banco da Bahia, no anno que ha de findar a 22 de Agosto de 1874.
- 6 „ Junho „ „ *Aviso* reduz á quantia de 236:961\$394 a emissão do Banco do Maranhão, no anno que ha de findar a 22 de Agosto de 1874.
- 25 „ Agosto „ „ *Lei orçamentaria* autoriza o governo para despender mais 200 Contos de reis com a **cunhagem das moedas de nickel** e até 2,000 Contos com o fabrico, no paiz, de **moedas de bronze de 40 reis**, e peso de 12 grammas, fixando-se prazo para recolhimento do resto da antiga moeda de cobre, que existir na circulação, e mais para **emitir notas de 500 reis**, em substituição de outras de maior valor, até a metade da importancia das de 1\$000, que se acharem na circulação.
- 17 „ Setembro „ „ *Lei* autoriza um novo accordo com o Banco do Brasil e reduz o resgate annual das notas desse Banco, e dos outros de circulação, a $2\frac{1}{2}\%$.
- 4 „ Novembro „ „ *Portaria Circular* proroga, até 31 de Maio de 1874, o prazo para a substituição, sem desconto, das notas de 2\$000 da 4ª estampa, e o das notas de 50\$000 da mesma estampa, até 30 de Junho de 1874.
- 5 „ Novembro „ „ *Decreto* reorganiza a Caixa de Amortisação e a secção de substituição do papel-moeda.
- 19 „ Novembro „ „ *Decreto* manda **cunhar na Casa da Moeda moedas de bronze do valor de 40 reis** para auxiliar a substituição das antigas de cobre, devendo as referidas moedas ter de peso 12 grammas, e 30 ^m/_m de modulo, e ser a sua liga, tolerancia e mais caracteristicos os mesmos como para as moedas de 20 e 10 reis do dito metal.
- 26 „ Dezembro „ „ *Decreto* approva e confirma o accordo celebrado entre o Ministro da Fazenda e o Banco do Brasil para execução da lei de 17 de Setembro de 1873.
- 31 de Janeiro de 1874. *Decreto* dá novo Regulamento á Casa da Moeda.
- 4 „ Março „ „ *Aviso* declara ao Presidente da Provincia da Bahia, que o resgate annual das notas dos Bancos de Circulação deve ser feito actualmente na razão annual de $2\frac{1}{2}\%$.
- 5 „ Março „ „ *Portaria Circular* communica aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda, que a nova moeda de bronze era por enquanto exclusivamente destinada ao troco do cobre do antigo cunho.
- 4 „ Abril „ „ *Portaria Circular* proroga, até 31 de Dezembro desse anno, os prazos para a substituição, sem desconto, das notas de 2\$000 e de 50\$000 da 4ª estampa.
- 27 „ Agosto „ „ *Decreto* approva os novos estatutos do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, que ficou sendo sómente de Depositos e Descontos.
- 14 „ Novembro „ „ *Portaria Circular* proroga, até fim de Junho de 1875, os prazos para a substituição, sem desconto, das notas de 2\$000 e 50\$000 da 4ª estampa.
- 29 de Maio de 1875. *Lei* autoriza o Governo, para auxiliar os Bancos de depositos, a emitir até a somma de 25,000:000\$000 em bilhetes ao portador, de valor não menor de 100\$000, prazos de 4 a 12 mezes e juro não excedendo de $5\frac{1}{2}\%$.

- 22 de Setembro de 1875. *Lei orçamentaria* autoriza o governo para **fixar o peso e valor das moedas de ouro e prata em unidades metricas**, tomando por base o peso de 17.93 grammas para cada moeda de ouro de 20\$000, e o valor de 1\$115.5 para cada gramma.
- 27 „ Novembro „ „ *Portaria Circular* prorroga, até 31 de Dezembro de 1876, o **prazo para a substituição**, sem desconto, das notas de 1\$000 da 4.^a estampa.
- 22 „ Dezembro „ „ *Aviso* declara que **podem continuar a ser recebidos** como moeda corrente, os **Soberanos e meios Soberanos** nas Repartições publicas.
- 10 de Março de 1876. *Decreto* manda cunhar **as moedas de ouro** de 20\$000 e 10\$000, correspondentes a 1\$115.5 para cada gramma, isto é, com 17.93 e 8.965 grammas, titulo de 917 millesimos, modulo de 30 e 22.5 ^m/_m, e determina a tolerancia e as inscrições, continuando **as moedas de prata** a ser cunhadas de conformidade com o decreto de 18 de Novembro de 1871.
- 14 „ Dezembro „ „ *Portaria Circular* prorroga o prazo para **a substituição das notas** de 1\$000 da 4.^a estampa, até 30 de Junho de 1877.
- 12 de Novembro de 1877. *Portaria Circular* manda proceder á **substituição das notas** de 200\$000 da 4.^a estampa, até 30 de Junho de 1878.
- 11 de Abril de 1878. *Portaria Circular* prorroga até 31 de Dezembro desse anno o **prazo para a substituição** das notas de 200\$000 da 4.^a estampa.
- 15 „ Abril „ „ *Decreto* autoriza o Ministro da Fazenda para **emitir 60,000 Contos de reis de papel moeda**, para acudir aos flagellados **da secca** nas Provincias do Norte.
- 21 de Fevereiro de 1879. *Portaria Circular* autoriza a **venda do cobre existente na Casa da Moeda**, proveniente da antiga moeda de cobre recolhida, e manda **converter em moedas de 40 Reis**, até o maximo de 800 Contos de reis, **as de 10 Reis**, ahi tambem recolhida, não convindo ir alem daquelle limite, por ser a moeda de 10 Reis ainda precisa na circulação, e tratando-se apenas de dar a uma parte dellas melhor applicação, convertendo-a na de 40 Reis.
- 17 „ Abril „ „ *Portaria Circular* prorroga, até 31 de Dezembro desse anno, o **prazo para a substituição**, sem desconto, das notas de 200\$000 da 4.^a estampa.
- 15 „ Maio „ „ *Portaria Circular* exige das Thesourarias de Fazenda **informações a respeito da sufficiencia ou insufficiencia do meio circulante** que existe nas Provincias.
- 11 „ Agosto „ „ *Aviso* dá instrucções sobre a **substituição de notas dilaceradas**.
- 22 „ Setembro „ „ *Provisão* devolve á Thesouraria da Bahia, para que promova a indemnisação da Fazenda, **uma nota** de 20\$000, reconhecida como sendo **composta de pedaços de diversas outras de igual valor**.
- 11 „ Dezembro „ „ *Portaria Circular* prorroga o prazo para **a substituição das notas** de 200\$000 da 4.^a estampa, até 31 de Maio de 1880.
- 24 „ Dezembro „ „ *Portaria* communica á Caixa da Amortisação, que o **troco das notas do Banco do Brasil, sujeitas a desconto**, só pode ser praticado pelo Banco e suas caixas filiaes.

- 11 de Fevereiro de 1880. *Aviso* manda estranhar á Thesouraria de Fazenda da Provincia de Mato Grosso, que ainda esteja em ser a quantia de 28:600\$000, em moeda de bronze, remetida para o troco da moeda antiga de cobre, sendo prohibido que o cobre que entrar nas Thesourarias seja novamente lançado na circulação.
- 31 „ Março „ „ *Aviso* declara á Thesouraria de Fazenda da Provincia de São Paulo, que **devem ser trocadas as notas** do valor de 5\$000, em que faltarem os respectivos numeros, desde que se resentirem sómente desta falta.
- 22 „ Junho „ „ *Portaria Circular* proroga, até 31 de Dezembro desse anno, o **prazo marcado para a substituição**, sem desconto, das notas de 200\$000 da 4ª estampa, devendo restituir-se ás partes os descontos realizados no corrente mez.
- 5 „ Julho „ „ *Portaria Circular* dá providencias **para a substituição das notas** de 100\$000 da 4ª estampa, até 30 de Junho de 1881.
- 31 de Janeiro de 1881. *Portaria Circular* manda proceder á **substituição das notas de 500\$000** da 4ª estampa, pelas de 200\$000 da 5ª, até fim de Setembro desse anno.
- 22 „ Abril „ „ *Portaria Circular* manda proceder á **substituição das notas de 20\$000** da 6ª estampa, até fim de Dezembro desse anno.
- 7 „ Junho „ „ *Portaria Circular* proroga o prazo para a **substituição, sem desconto, das notas** de 100\$000 da 4ª estampa, até 31 de Dezembro desse anno.
- 12 „ Setembro „ „ *Portaria Circular* proroga o prazo para a **substituição, sem desconto, das notas** de 500\$000 da 4ª estampa, até 30 de Junho de 1882.
- 22 „ Outubro „ „ *Decisão* indefere o pedido da Associação Commercial da Bahia, sobre o troco das moedas de cobre do antigo cunho, por moeda papel, podendo, porem, ser **aquella moeda dada em pagamento de impostos até a quantia de 1\$000** em cada um.
- 21 „ Novembro „ „ *Portaria Circular* proroga os prazos marcados para a **substituição das notas** de 20\$000 da 6ª estampa, e 100\$000 da 4ª estampa, até 30 de Junho de 1882.
- 10 de Março de 1882. *Aviso*. Communica á Thesouraria de Fazenda da Provincia do Paraná, que **não tem logar a exigencia da assignatura** dos portadores de notas apresentadas ao troco, quer nestas, quer em relações organizadas pelos empregados incumbidos desse serviço.
- 26 „ Maio „ „ *Portaria Circular* proroga o prazo para a **substituição, sem desconto, das notas** de 100\$000 da 4ª estampa, e de 20\$000 da 6ª, até 31 de Dezembro desse anno.
- 22 de Janeiro de 1883. *Aviso* declara ao Presidente da Provincia do Maranhão, que **só as notas do Banco do Brasil têm o privilegio exclusivo de serem recebidas nas estações publicas**, e que não pode ser approvada a deliberação tomada de se receber, em pagamento de despachos de mercadorias, as do Banco do Maranhão, até a importancia de 150 Contos de reis mensalmente.
- 6 „ Abril „ „ *Portaria Circular* providencia sobre a **substituição das notas** de 10\$000 da 6ª estampa, até 31 de Dezembro desse anno.

- 26 de Maio de 1883. *Portaria Circular* indica **os signaes das notas do Banco do Brasil**, do valor de 200\$000, que se estavam substituindo.
- 24 „ Julho „ „ *Aviso* declara á Thesouraria de Fazenda da Provincia de São Paulo, que das notas do Banco do Brasil **só têm curso forçado** nas provincias **as das Caixas filiaes** creadas nas mesmas provincias.
- 1º „ Setembro „ „ *Portaria Circular* manda proceder á **substituição das notas de 1\$000** da 3ª estampa, e de 10\$000 da 5ª estampa, até 30 de Junho de 1884.
- 5 „ Dezembro „ „ *Portaria Circular* prorroga por 6 mezes **o prazo da substituição, sem desconto**, das notas de 10\$000 da 6ª estampa, e de 20\$000 da 5ª estampa.
- 5 de Maio de 1884. *Portaria Circular* prorroga o prazo para **a substituição, sem desconto, das notas** de 20\$000 da 5ª estampa, 10\$000 da 5ª e 6ª estampa, e 1\$000 da 3ª, até 31 de Dezembro desse anno.
- 8 „ Outubro „ „ *Portaria Circular* prorroga **o prazo para a substituição, sem desconto, das notas** de 10\$000 da 6ª estampa, até 30 de Junho de 1885.
- 14 de Fevereiro de 1885. *Decreto* dá **novo Regulamento á caixa de Amortisação.**
- 9 „ Julho „ „ *Aviso* autoriza o **Banco do Maranhão** para substituir as suas notas, que ainda se conservam em circulação, por outras mais bem fabricadas, e bem assim supprimir o typo das notas de 200\$000, emittindo em lugar dellas, em importancia correspondente, notas de 100\$000 e 50\$000.
- 18 „ Julho „ „ *Lei* autoriza o Governo para emittir até a quantia de 25,000:000\$000 em moeda corrente, applicavel **a auxiliar os Bancos de deposito da Côrte**, sendo o capital e juros, pagos pelos Bancos, destinados ao resgate do meio circulante.
- 16 „ Outubro „ „ *Portaria Circular* recommenda ás Thesourarias de Fazenda que, para o fim de evitar os inconvenientes que traz a circulação da moeda papel de infimo valor, procurem dar **maior desenvolvimento á emissão da moeda de nickel.**
- 19 „ Outubro „ „ *Portaria Circular* prohibe que se continue a **trocar meias notas**, por ser isto contrario ao Regulamento approvedo pelo decreto de 14 de Fevereiro desse anno.
- 14 de Janeiro de 1886. *Portaria* autoriza a cunhagem de **moedas de nickel de 100 reis, do novo typo**, visto que o melhoramento feito neste typo, sobre o que existe em circulação, em nada contraria o que foi estabelecido pelo decreto de 18 de Novembro de 1871, quanto aos valores, peso e modulo das referidas moedas.
- 17 „ Junho „ „ *Portaria* do Ministro da Fazenda, F. Belisario Soares de Souza, autorizando a Casa da Moeda, para mandar cunhar **moedas de nickel de 50 reis, conforme a amostra submittida** (cujos Nickeis forão depois vulgarmente chamados „Belisarios“) e declara, que **as moedas de bronze de 10 Reis**, existentes na Casa da Moeda, não tendo sido ainda desmonetisadas, poderão ter sahida, não sendo entretanto obrigatoria a acceitação dellas.

- 17 de Junho de 1886. *Portaria* ordena aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda, que **não devolvão mais ao Thesouro as moedas de bronze de 10 Reis** existentes nas respectivas Thesourarias, as quaes poderão ter sahida, não sendo, comtudo, obrigatoria a acceitação dellas.
- 23 „ Agosto „ „ *Informação* fornecida pelo Ministro da Fazenda, para satisfazer o **pedido do Ministro francez**, concernentes ás **moedas de ouro e prata do Imperio**.
- 16 „ Outubro „ „ *Lei orçamentaria* autoriza o Governo para **retirar da circulação annualmente a somma de 5 mil contos de reis em notas do Thesouro**, até que o valor do papel moeda se eleve ao fixado na Lei de 11 de Setembro de 1846, queimando-se as cédulas assim retiradas, e determina, que o **abatimento de 10% mensaes nas notas em substituição, seja d'ora em diante na seguinte proporção:**
- 2% nos 3 primeiros mezes,
4% nos outros 3 mezes,
6% nos 3 mezes seguintes,
8% nos outros 3 mezes,
10% no 1º mez que seguir-se, e mais
5% mensaes d'ahi em diante.
- (Por este modo o valor das notas extingua-se totalmente ao cabo de 31 mezes, quando pela lei de 6 de Outubro de 1835 o valor era nenhum no termo de 10 mezes.)
- 20 „ Dezembro „ „ *Portaria Circular* prorroga o prazo marcado **para o recebimento, sem desconto, das notas de 2\$000 da 5ª estampa, 5\$000 da 7ª, e 10\$000 da 6ª estampa, até 31 de Março de 1887.**
- 30 de Julho de 1887. *Portaria Circular* communica ás Thesourarias de Fazenda, que **as notas em substituição, sujeitas a desconto, não podem, nem devem ser recusadas** pelas estações de arrecadação.
- 16 de Março de 1888. *Portaria Circular* prorroga o prazo marcado para a **substituição, sem desconto, das notas de 10\$000 da 7ª estampa, até 30 de Junho desse anno.**
- 24 „ Novembro „ „ *Decreto* permite ás **Companhias anonymas**, que se propuzerem a fazer operações bancarias, **emitir bilhetes ao portador e á vista, convertiveis em moeda corrente**, por somma igual á do valor nominal de Apolices depositadas, e até $\frac{2}{3}$ do Capital realisado, e devendo os bilhetes para emissão, ser fornecidos pela Caixa da Amortisação; permite tambem, que a emissão possa ser elevada ao triplo das sommas correspondentes ao valor nominal das Apolices, que as Companhias substituirem por deposito de moeda metallica, effectuando tambem **em moeda metallica o troco total dos seus bilhetes.**
- 5 de Janeiro de 1889. *Decreto* regula a execução do decreto de 24 de Novembro de 1888 sobre os **Bancos de emissão, troco em moeda corrente, e tambem troco em moeda metallica.**
- 2 „ Março „ „ *Decreto* **supprime a taxa de 1% para cunhagem do ouro em moeda nacional.**
(Revogado em data de 20 de Julho desse anno.)

- 24 de Abril de 1889. *Decisão*, considerando o que determina a Lei de 11 de Setembro de 1846, em vista do Regulamento de 28 de Novembro do mesmo anno, e mais do Decreto de 24 de Outubro de 1857, declara, que **as libras esterlinas devem ser recebidas** pelo seu valor legal de Rs. 8\$890.
- 6 „ Julho „ „ *Decreto* altera algumas disposições do decreto de 5 de Janeiro desse anno, regulando a execução do decreto de 24 de Novembro de 1888 na parte relativa **aos Bancos de Emissão com capital metallico**.
- 20 „ Julho „ „ *Decreto* restabelece a taxa de 1% sobre a cunhagem do ouro, apresentado por particulares á Casa da Moeda, revogando o decreto de 2 de Março desse anno.
- 6 „ Setembro „ „ *Decreto*, convindo iniciar as operações para **o resgate do papel-moeda e restabelecimento da circulação metallica**, determina, que sejam incineradas, dentro de 6 mezes, notas do Thesouro Nacional na importancia de seis mil contos de Reis, preferindo-se as de 500\$000, operando-se o resgate do restante das Cédulas de 500\$000 em moeda metallica, e provendo o Ministro da Fazenda aos meios necessarios, para que, até o fim do anno de 1890, estejam resgatadas ou recolhidas 10% de todas as notas em circulação, em 1891 mais 10%, em 1892 mais 25%, em 1893 mais 25%, e os restantes 30% em 1894.
- 18 „ Setembro „ „ *Aviso* communica á Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, que **só as moedas de prata, gastas pela circulação**, podem ser recunhadas na Casa da Moeda, e não as que, por se acharem desfalcadas e deformadas com furos e signaes de pés de botão, perdêrão o character de moeda.
- 28 „ Setembro „ „ *Decreto* approva os estatutos do **Banco Nacional do Brazil na Corte**.
(Este Banco, na forma da lei de 24 de Novembro de 1888 e do decreto de 6 de Julho de 1889, emittio notas do Thesouro, carimbadas com o nome do Banco, **pagaveis em ouro** e á vista, que logo depois **recolheo** por conveniencia propria. — Tendo perdido o direito de emissão, em virtude do decreto de 27 de Dezembro 1889, **emittio novamente**, contra deposito de moeda metallica, autorizado pelo decreto de 8 de Março de 1890, sendo as notas convertiveis **quando o cambio se mantivesse ao par, ou acima do par, no espaço de um anno**. — Pelo Decreto de 7 de Dezembro de 1890 **fundio-se**, com o Banco dos Estados Unidos do Brazil, formando o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil.)
- 2 „ Outubro „ „ *Contracto* confia ao Banco Nacional do Brazil **o resgate do papel-moeda do Estado**.
(Por decreto de 10 de Março de 1890, o encargo do resgate foi estendido por igual ao Banco Nacional do Brazil, e ao Banco do Brazil.)
- 5 „ Outubro „ „ *Decreto* approva os Estatutos do **Banco do São Paulo**, que, tendo-se **preparado á emissão** de notas, constituindo **um fundo metallico**, tratou, pouco tempo depois de ter realisado a emissão **de effectuar o seu resgate**, em consequencia da procura de ouro que houve.
(O Decreto de 29 de Abril de 1892 lhe concedeo a **renuncia** que pedio do direito de emittir bilhetes ao portador, **pagaveis em ouro**.)

9 de Novembro de 1889. *Decreto* concede ao **Banco do Commercio na Corte** a faculdade de **emitir bilhetes** ao portador, **convertiveis em ouro**, á vista, e approva a reforma dos respectivos estatutos.

(Este Banco, já tendo preparado as suas notas, absteve-se de emitti-las, e perdéo depois a faculdade de emissão, por não ter feito uso della no prazo marcado pelo decreto de 27 de Dezembro de 1889.)

O Governo Provisorio da Republica concedeu depois (de 26 de Novembro de 1889 a 8 de Dezembro do mesmo anno — veja-se mais adiante os respectivos decretos) a **faculdade de emissão, sobre lastro de ouro, a mais os seguintes dez Bancos**, na forma da Lei de 24 de Novembro de 1888 e do Decreto de 6 de Julho de 1889: ao Banco Mercantil de Santos, ao Banco de Credito Real do Brazil, á Sociedade Commercio na Bahia, ao Banco do Brazil, ao Banco Commercial no Rio de Janeiro, ao Banco Mercantil da Bahia, ao Banco de Pernambuco, ao Banco Commercial Pelotense, ao Banco União da Bahia, e ao Banco da Bahia. **Perderão porém todos o direito de emissão**, em vista do Decreto de 27 de Dezembro de 1889, que lhes fixou o prazo de 3 mezes para fazer uso d'aquelle direito.



Brazil-Republica.

15 de Novembro de 1889.

15 de Novembro de 1889. *Decreto* proclama provisoriamente e decreta como forma do Governo da Nação Brasileira a **Republica Federativa**.

19 „ Novembro „ „ *Decreto* estabelece **os distinctivos da bandeira e das armas nacionaes e dos sellos e sinetes da Republica**.

Autorizados pelos dez decretos seguintes, prepararão-se para a **emissão de notas, convertiveis em ouro**, e contra depósito de moeda metallica, mais **os dez Bancos aqui nomeados**, já existentes, ou creados para este fim. Como porem desistirão, ou não tratarão de habilitar-se na forma da lei, **perderão todos o seu direito de emissão** pelo decreto de 27 de Dezembro de 1889, que veio fixar-lhes em tres mezes o prazo concedido:

26 „ Novembro „ „ *Decreto* concede ao **Banco Mercantil de Santos em Santos** a faculdade de **emittir bilhetes, convertiveis em ouro**.

(O Banco encomendou os seus bilhetes, que já chegarão tarde; suspendeu temporariamente os seus pagamentos em Setembro de 1900 e entrou, 1903, em liquidação.)

28 „ Novembro „ „ *Decreto* concede ao **Banco de Credito Real do Brazil no Rio de Janeiro** a faculdade de **emittir bilhetes, convertiveis em ouro**.

(Este Banco, fundado em 1882, entrou em liquidação no mez de Janeiro de 1903.)

28 „ Novembro „ „ *Decreto* concede á **Sociedade Commercio na Bahia** a faculdade de **emittir bilhetes, convertiveis em ouro**.

(Este Estabelecimento, fundado em 1848, passou em 1890 a denominar-se Banco Emissor da Bahia, e em 1897 Banco Commercial da Bahia; suspendeo temporariamente os seus pagamentos em Janeiro de 1901.)

29 „ Novembro „ „ *Decreto* concede ao **Banco do Brazil no Rio de Janeiro** a faculdade de **emittir bilhetes, convertiveis em ouro**.

(Este Banco, fundado em 1853, fusionou em Dezembro de 1892 com o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, formando o Banco da Republica do Brazil.)

29 „ Novembro „ „ *Decreto* concede ao **Banco Commercial do Rio de Janeiro no Rio de Janeiro** a faculdade de **emittir bilhetes, convertiveis em ouro**.

(Este Banco, fundado em 1866, suspendeu temporariamente os seus pagamentos em Setembro de 1900.)

3 „ Dezembro „ „ *Decreto* concede ao **Banco Mercantil da Bahia na Bahia** a faculdade de **emittir bilhetes, convertiveis em ouro**.

(Este Banco, que em 1872 nasceu da Caixa Reserva Mercantil, suspendeu temporariamente os seus pagamentos em Janeiro de 1901.)

- 8 de Dezembro de 1889. *Decreto* concede permissão ao **Banco de Pernambuco em Pernambuco** para **emitir bilhetes, convertíveis em ouro.**
(Este Banco suspendeu temporariamente os seus pagamentos em Outubro de 1901.)
- 8 „ Dezembro „ „ *Decreto* concede permissão ao **Banco Commercial Pelotense em Pelotas** (Rio Grande do Sul) para **emitir bilhetes, convertíveis em ouro.**
- 8 „ Dezembro „ „ *Decreto* concede ao **Banco União da Bahia na Bahia** permissão para **emitir bilhetes, convertíveis em ouro.**
(Este Banco não chegou a installar-se.)
- 8 „ Dezembro „ „ *Decreto* concede ao **Banco da Bahia na Bahia** permissão para **emitir bilhetes, convertíveis em ouro.**
(Este Banco, fundado em 1858, suspendeu temporariamente os seus pagamentos em Abril de 1901.)
- 13 „ Dezembro „ „ *Decreto* approva os desenhos e autoriza a **cunhagem de moedas de ouro, prata, nickel e bronze, de novo typo**, observadas, quanto ao peso, modulo, liga, tolerancia e valor, as disposições dos decretos até então em vigor.
- 19 „ Dezembro „ „ *Decreto* autoriza o **Banco do Brazil a continuar o resgate das notas da sua antiga emissão, como até aqui**, achando-se ainda em circulação a quantia de Rs. 12,477:350\$000.
- 27 „ Dezembro „ „ *Decreto* limita a 3 mezes o **prazo** dentro o qual os estabelecimentos bancarios, organizados sob o regimen do Decreto de 6 de Julho a. c., **podão utilizar-se da concessão para emitir notas.**
- 17 de Janeiro de 1890. *Decreto* provê á organização de **Bancos regionaes de emissão**, cujo fundo social fôr constituído com **apólices da divida publica**, moeda corrente, ou ouro, não podendo a emissão exceder á importancia das apólices, que constituirem o fundo social dos Bancos, nem a sua circulação ultrapassar os limites da circumscripção territorial de cada um, e tendo os seus bilhetes curso nas Estações publicas, gozando das regalias conferidas ás notas do Estado, e **devendo os Bancos obrigar-se a converter as suas notas em especies metallicas, um anno depois do cambio attingir e manter-se á taxa par de 27%, ou mais.** — O total destas emissões é limitado em 450 Mil Contos de Reis (reduzido a 200 Mil Contos pelo Decreto de 31 de Janeiro de 1890) e o artigo 4.º do Decreto estatue: Para que os Bancos possam pretender os favores do presente decreto, e gozar da faculdade da emissão de notas, devem obrigar-se em favor do Estado:
- 1.º a reduzir, a contar do começo das suas operações, 2% no juro de Apólices, que constituirem o seu fundo social, e a augmentar esta porcentagem mais ½ % annual até a completa extincção do referido juro;
 - 2.º a averbar como inalienaveis as Apólices, que constituirem seu fundo social, das quaes não poderão dispôr, salvo accordo com o Governo.

Este decreto deu logar á organização de **sete Bancos de emissão com base de fundos publicos (Apólices)**, a saber: do Banco dos Estados Unidos do Brazil, do Banco Emissor do Sul, do Banco União de S. Paulo, do Banco Sul Americano (este não chegou a emitir), do Banco Emissor da Bahia, do Banco Emissor do Norte, e do Banco Emissor de Pernambuco — veja-se os decretos de 29 de Janeiro, 16 de Abril, 19 de Abril, 30 de Abril, 12 de Maio, 19 de Junho, e 18 de Outubro, todos de 1890.

- 29 de Janeiro de 1890. *Decreto* approva os Estatutos do **Banco dos Estados Unidos do Brazil**, abrangendo a sua circumscripção os Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Geraes, Espirito Santo, Paraná e Santa Catharina, passando depois para o Banco União de São Paulo, os Estados de São Paulo, Paraná e St^a Catharina. — **O direito de emissão do Banco é limitado á importancia dos fundos publicos**, que constituirem o seu fundo social.
- 31 „ Janeiro „ „ *Decreto* fixa em 200 Mil Contos de Reis a **emissão total sobre Apolices** pelos Bancos emissores (em vez de 450 Mil Contos de Reis).
- 253 8 „ Março „ „ *Decreto*, considerando a necessidade immediata de ampliar largamente o meio circulante, attenta a extrema tensão do mercado monetario, autorisa o **Banco do Brazil**, assim como o **Banco Nacional do Brazil**, a **emitir bilhetes até o duplo** da quantia de 25,000 Contos de Reis cada um, que estes estabelecimentos devião depositar, **em moeda metallica**, no Thesouro Nacional, e sendo esses bilhetes convertiveis em ouro, quando o cambio se mantivesse ao par, ou acima do par, durante um anno.
- 10 „ Março „ „ *Decreto*, considerando a conveniencia de apressar o resgate do papel-moeda do Estado, confiado ao **Banco Nacional do Brazil**, e considerando, que este Estabelecimento se acha egualado ao **Banco do Brazil**, quanto á emissão sobre base metallica, manda entregar **o serviço do resgate do papel-moeda** por egual aos dous Bancos indicados.
- 26 „ Março „ „ *Circular* providencia sobre a **substituição das Notas de 500 reis**, por moedas de prata de 1000 e 500 reis.
- 16 „ Abril „ „ *Decreto* approva os Estatutos do **Banco Emissor do Sul** da região dos Estados do Rio Grande do Sul e Mato Grosso, **limitando a sua emissão á importancia das Apolices da divida publica geral**, que constituirem seu fundo social.
(Este Banco contractou, em 1891, com o Banco dos Estados Unidos do Brazil a cessão do seu direito e obrigações.)
- 19 „ Abril „ „ *Decreto* approva os Estatutos do **Banco União de São Paulo**, abrangendo os Estados de São Paulo e Goyaz, e **limita a sua emissão á importancia dos fundos publicos**, que constituirem seu fundo social.
- 30 „ Abril „ „ *Decreto* approva os Estatutos do **Banco Sul Americano**, abrangendo os Estados de Pernambuco, Parahyba do Norte, Rio Grande do Norte e Ceará, e **limita a sua emissão á importancia dos fundos publicos**, que constituirem seu fundo social.
(Este Banco não chegou a aproveitar-se das disposições deste decreto, e as vantagens do mesmo forão mais tarde transferidas ao Banco Emissor de Pernambuco. Veja-se o decreto de 18 de Outubro desse anno.)
- 10 „ Maio „ „ *Decreto* manda cobrar nas Alfandegas a **porcentagem** de 20%, em quanto o cambio conservar-se entre 20 e 24^d, de 10% entre 24 e 27^d, **dos direitos de consumo em moeda de ouro**, pelo valor legal, podendo ser recebidas todas as moedas indicadas na tabella annexa a esse decreto.

- 12 de Maio de 1890. *Decreto* approva os Estatutos do **Banco Emissor da Bahia**, abrangendo, alem deste Estado, os de Sergipe e Alagoas e **limita a sua emissão á importancia dos fundos publicos**, em que houver sido convertido seu capital social ou parte delle.
(Este Banco é a antiga Sociedade Commercio na Bahia, reorganizada.)
- 11 „ Junho „ „ *Portaria* declara á Alfandega do Rio de Janeiro, que **as moedas de 20 Marcos** podem ser recebidas a Rs. 8\$720.
- 19 „ Junho „ „ *Decreto* approva os Estatutos do Banco Emissor do Norte, abrangendo os Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Piauhy e **limita a sua emissão á importancia dos titulos da divida publica geral**, que constituirem seu fundo social.
- 22 „ Junho „ „ *Decreto* publica o **projecto da Constituição dos Estados Unidos do Brazil**, attribuindo ao Congresso Nacional o direito de determinar o peso, valor, inscripção, typo e denominação das moedas.
- 12 „ Agosto „ „ *Aviso* (Diario Official de 14 de Agosto de 1890) autoriza a Casa da Moeda a adoptar, **na cunhagem do ouro, o processo proposto pelo respectivo Director**, ligando ao ouro não o cobre, mas a prata.
- 29 „ Agosto „ „ *Decreto* autoriza o **Banco dos Estados Unidos do Brazil a emittir bilhetes** ao portador, **até ao duplo** da quantia de 25,000:000\$000, que depositará, em **moeda metallica**, no Thesouro Nacional, nas mesmas condições da concessão feita ao Banco do Brazil, e ao Banco Nacional do Brazil, pelo decreto de 8 de Março desse anno.
- 25 „ Setembro „ „ *Decreto* autoriza os **Bancos de Circulação**, creados em virtude do decreto de 17 de Janeiro deste anno, **a effectuar sobre ouro metade da sua emissão** nos mesmos termos da concedida ao Banco dos Estados Unidos do Brazil, eleva a 40,000:000\$000 a emissão do **Banco União do São Paulo**, a cuja região passarão a pertencer os Estados do Paraná e Santa Catharina, autorga ao Banco Emissor que se organizar em Pernambuco uma emissão adicional de 10,000:000\$000 para fins especiaes e restabelece ao **Banco da Bahia** a faculdade de emissão, até a quantia de Rs. 10,000:000\$000, **sobre deposito em ouro**, na importancia de metade desse valor.
(O Decreto de 7 de Junho de 1892 concedeo ao Banco da Bahia a **renuncia**, que pediu, do direito de emittir bilhetes pagaveis em ouro.)
- 4 „ Outubro „ „ *Decreto* manda cobrar **em ouro**, pelo valor legal, **todos os direitos de importação**, e extingue a taxa adicional de 5% para o **fundo de emancipação**.
- 10 „ Outubro „ „ *Aviso* declara á Alfandega do Rio de Janeiro, que **os soberanos cunhados no reinado de George III**, não devem ser recebidos.
- 18 „ Outubro „ „ *Decreto* approva os Estatutos do **Banco Emissor de Pernambuco**, abrangendo os Estados de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará, podendo o Banco emittir notas sobre lastro de ouro e sobre fundos publicos, sendo: 10,000:000\$000 **sobre lastro de ouro e dupla emissão**, e 10,000:000\$000 **sobre fundos publicos**, alem da emissão autorizada pelo Decreto de 25 de Setembro de 1890.

- 23 de Outubro de 1890. *Decreto* substitue, por um novo projecto, a **Constituição dos Estados Unidos do Brazil**.
- 14 „ Novembro „ „ *Decreto* concede a organização de uma Companhia, com a denominação de **Banco de Credito popular do Brazil**, tendo a séde na Capital federal e Caixas filiaes nas principaes Cidades da Republica.
- 7 „ Dezembro „ „ *Decreto* autoriza a fusão do Banco dos Estados Unidos do Brazil com o Banco Nacional do Brazil, sob a denominação de **Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil**, regulando a **emissão do novo estabelecimento**, estipula o prazo de dous annos aos Bancos dotados da faculdade de emittir, para completarem as suas emissões de notas, decahindo os que não satisfizessem esta clausula do direito de emittir. Provê no mesmo tempo ao **resgate do papel-moeda do Estado**.
- 23 „ Dezembro „ „ *Decreto* approva os Estatutos do **Banco de Credito popular do Brazil**, abrangendo todo o territorio da Republica, podendo **emittir bilhetes**, até a importancia de seo Capital. Um quarto da emissão será **sobre apolices** a valor egual e tres quartos na razão dupla do **deposito de ouro**, nos termos do decreto de 8 de Março a. c. As notas serão do valor das do papel-moeda do Estado, podendo o Banco, de accordo com o Governo, emittir notas de menor valor, principalmente para o serviço de suas succursaes no Interior, onde a moeda metallica subsidiaria fôr deficiente.
(O Decreto de 17 de Dezembro de 1892 retirou aos Bancos regionaes, e tambem ao Banco de Credito Popular, a faculdade de emissão.)
- 30 „ Dezembro „ „ *Decreto* approva os estatutos do **Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil**, tendo o banco, alem da emissão sobre a base de fundos publicos, o **direito de emissão de notas ao portador e á vista, com circulação em todo o territorio da Republica**, na razão do triplo do deposito em ouro, e sendo essas notas convertiveis em especie metallica, logo que o cambio se mantivesse ao par no decurso de um anno.
- 24 de Fevereiro de 1891. *Constituição* attribue ao **Congresso Nacional determinar** o peso, o valor, a inscripção, o typo e a denominação das moedas, crear bancos de emissão e fixar o padrão dos pesos e medidas.
- 23 „ Março „ „ *Despacho* (Jornal do Commercio do Rio de Janeiro). Dá autorisação ao Banco do Brazil e ao da Republica dos Estados Unidos do Brazil, **para que seja transferido a este ultimo o direito e privilegio da emissão concedido aquelle banco** pelo decreto de 8 de Março de 1890.
- 31 „ Março „ „ *Edital* da Caixa da Amortisação. Faz publico, que a Junta resolveu, que as **notas verdes** de Rs. 50\$000, das Series A, B, C, **da antiga emissão do Banco do Brazil, sejam substituidas até 30 de Setembro** desse anno.
- 27 „ Abril „ „ *Resolução* (Manuscripto Galvão) da Junta Administrativa da Caixa de Amortisação para **emittir-se as notas de 500 reis**, que restavão em deposito, por ter sido suspenso o troco dellas por moeda de prata.

- 2 de Agosto de 1891. *Circular* (Jornal do Brazil) mandando marcar aos **Bancos Emissores**, que emittirão e carimbarão bilhetes do Thesouro, **o prazo de 6 mezes para recolher aquelles bilhetes**, em vista de fazer cessar a confusão existente, por serem das mesmas estampas e distinguirem-se apenas uns dos outros, por terem os daquelles bancos carimbos mal impressos, que se obliterão facilmente na circulação.
- 8 „ Agosto „ „ *Aviso* da Caixa de Amortisação informando de acharem-se em **substituição, já com desconto, as Notas do Governo** de 1\$000, 50\$000 e 200\$000 da 5.^a estampa.
- 10 „ Outubro „ „ *Portaria Circular* manda cobrar os **direitos de importação**, de accordo com o que estava estabelecido, em papel-moeda, ao cambio de 20^o.
- 21 „ Outubro „ „ *Portaria* declara á Thesouraria de Fazenda do Estado de Santa Catharina que, como excepção, podia receber as **notas da antiga emissão do Banco do Brazil**, e que não havia razão para a recusa das **Notas do Banco União de S. Paulo**, visto aquelle Estado fazer parte da circumscripção do Banco.
- 14 „ Novembro „ „ *Aviso* declara, que o Banco, que tivesse transferido a outro o seo direito de emissão, **não era obrigado a receber as notas** dos outros bancos emissores.
- 30 „ Dezembro „ „ *Lei orçamentaria* estabelece **50%o** additionaes sobre os **direitos de importação**.
- de Abril de 1892. *Aviso* da Caixa de Amortisação informando que as **notas** de Rs. 100\$000 e 500\$000 da 5.^a estampa **do Governo**, serão trocadas sem desconto até 30 de Junho desse anno, que as **notas do Thesouro, de qualquer estampa, carimbadas pelos Bancos emissores**, serão trocadas nos respectivos Bancos até 30 de Junho de 1893 e que as **Notas do Banco União de S. Paulo**, de 100\$000 e 500\$000 da 1.^a Serie, 1.^a Estampa, devião ser trocadas sem desconto até 30 de Junho de 1892.
(Houve muitas prorogações dos prazos marcados n'este aviso.)
- 26 „ Abril „ „ *Decisão* declara ás Thesourarias de Fazenda, que os **bilhetes dos Bancos emissores, emittidos sobre lastro de ouro**, os quaes levão em chancella a assignatura do Thesoureiro da Caixa de Amortisação (Antonio Arnaldo Vieira da Costa), **teem curso obrigatorio** em todo o territorio da Republica, e os **emittidos sobre apolices**, que não levão a dita chancella, só teem curso obrigatorio na circumscripção dos Bancos que os emittirão.
- 6 „ Junho „ „ *Aviso* declara que os bilhetes do Thesouro Nacional, emittidos com o **carimbo do Banco de Credito Real do Brazil** e pagaveis em ouro, podem ser recebidos nas Estações fiscaes, ainda quando **não** tenham a assignatura, em chancella, do Thesoureiro da Caixa de Amortisação.
- 7 „ Junho „ „ *Decreto* concede ao **Banco da Bahia a renuncia** que pedio do direito de **emittir bilhetes** pagaveis em ouro, que lhe foi conferido pelo decreto de 25 de Setembro de 1890.

- 8 de Junho de 1892. *Decisão* autorisa as Thesourarias de Fazenda a mandar receber em pagamento de impostos os **bilhetes do Thesouro nacional, emitidos pelos Bancos, com os seus carimbos**, devendo, porem, remette-los ao mesmo Thesouro, afim de exigir dos ditos Bancos o respectivo troco.
- 15 .. Julho *Aviso* ordena ás Thesourarias de Fazenda que deem as necessarias providencias afim de serem recebidos, em pagamento de impostos federaes, até 31 de Dezembro desse anno, os **bilhetes do Thesouro Nacional emitidos** (sobre base metallica) **pelo Banco da Bahia**, com o seu carimbo, não devendo, porem, taes bilhetes ser dados em pagamento, mas enviados ao Thesouro Nacional para effectuar a respectiva indemnisação.
(O Banco da Bahia renunciando ao direito de emittir, tinha pago ao Thesouro a quantia emittida, de modo que ficou a este o encargo do resgate dos seus bilhetes.)
- 26 .. Julho *Decisão* declara que o Thesoureiro de uma Thesouraria de Fazenda não está desobrigado de indemnisar a Fazenda Nacional, da importancia de diversas **notas falsificadas**, encontradas em uma remessa feita á Caixa de Amortisação, embora fosse absolvido da culpabilidade da falsificação dessas notas.
- 17 .. Dezembro *Decreto* autorisa a fusão do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil com o Banco do Brazil (que já anteriormente lhe tinha cedido o seu direito de emissão), sob a denominação de **Banco da Republica do Brazil**, extingue a faculdade emissora do Banco da Republica, ao qual forão incorporados os privilegios dos demais bancos emissores, ficando igualmente extinto o direito de emissão do Banco de Credito Popular, declara mais, que o Governo entrará em accordo com o Banco da Republica do Brazil, para o resgate ou substituição do papel-moeda do Estado e que este novo Banco terá **o direito exclusivo de emissão de notas ao portador e á vista**, na razão do duplo do deposito em ouro, e sendo as suas notas conversiveis em moeda metallica.
(Foi approved este Decreto pela Resolução legislativa de 23 de Setembro de 1893.)
- 31 de Janeiro de 1893. *Decreto* approva os **estatutos do Banco da Republica do Brazil**, declarando, que **a nenhum outro estabelecimento será concedida a faculdade de emittir notas**, quer sobre base metallica, quer sobre a de apolices, devendo as suas notas ter a assignatura de chancella do Thesoureiro da Caixa de Amortisação, e declara, que as notas da **antiga emissão do Banco do Brazil** devião continuar a ser resgatadas na razão de 5% sobre a importancia em circulação.
- 23 .. Setembro *Resolução* legislativa approva o decreto de **17 de Dezembro de 1892** sobre a fusão do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil com o Banco do Brazil, e autorisa o **Banco da Republica do Brazil** a emittir até 100,000:000\$000 „**Bonus**“, de 4% de juros, para auxilio ás Industrias.
- 30 .. Setembro *Decreto* manda cumprir o disposto na Lei anterior, sobre a **Conversão em apolices de capital e juros, ouro, dos lastros dos Bancos Emissores**, existentes em ouro ou em apolices.

- 23 de Dezembro de 1893. *Decreto* autoriza a **emissão de 100,000:000\$ de papel moeda** para occorrer ás despezas urgentes e extraordinarias, que as necessidades de manter a ordem publica nas actuaes circumstancias do Paiz (Periodo da Revolta) têm creado para o Thesouro federal.
- 10 de Setembro de 1894. *Aviso* (Jornal do Commercio, 14 de Setembro de 1894) rogando providencias aos Governadores dos Estados, para fazer **cessar o abuso, que se deo em grande numero de Municipalidades, da emissão de bilhetes de pequenos valores**, e para que sejam recolhidos os que já estejam em circulação.
(O abuso só cessou quando appareceu a Lei de 31 de Dezembro de 1898 e depois de ter o governo mandado cunhar e emittir maiores quantias em moedas de nickel.)
- 14 de Março de 1895. *Decreto* manda applicar metade do producto liquido do emprestimo constante do decreto de 25 de Fevereiro deste anno (100,000:000\$000 em Apolices de 5%) ao **resgate do papel-moeda** emittido, preferindo-se para o resgate as notas de 100\$000 a 500\$000.
- 2 „ Maio „ „ *Decisão* da Junta da Caixa de Amortisação marca ou proroga, até 30 de Junho de 1896, o prazo para o troco sem desconto das **notas do governo** de 500\$000 e 100\$000 da 5.^a Estampa, 200\$000, 100\$000 e 50\$000 da 6.^a Estampa, e 20\$000 da 7.^a Estampa, e dos **bilhetes dos Bancos Emissores**, que, pela resolução legislativa de 23 de Setembro de 1893, ficarão a cargo do Banco da Republica do Brazil.
(Houve novas prorogações parciaes.)
- 9 de Dezembro de 1896. *Lei* determina, que o **Thesouro assuma a responsabilidade exclusiva dos bilhetes bancarios** em circulação, substituindo-os por notas suas, e que, realizada a encampação, **fique extincta a faculdade emissora** concedida a instituições bancarias por leis anteriores e concentrada no Banco da Republica do Brazil.
- 10 „ Dezembro „ „ *Lei orçamentaria* autoriza o Governo a effectuar as operações de credito que julgar necessarias, **excluida a emissão de papel-moeda**.
- 16 „ Dezembro „ „ *Decreto* regula a substituição dos „**Bonus**“ do **Banco da Republica do Brazil** por Notas do Thesouro nacional.
- 16 „ Dezembro „ „ *Decreto* declara que a **União assume a responsabilidade exclusiva** dos bilhetes bancarios em circulação.
- 28 „ Dezembro „ „ *Decreto* declara que a somma actual de **papel-moeda será gradualmente retirada da circulação**, até o seo valor attingir ao de 4\$000 por Oitava de ouro de 22 quilates, de conformidade com a lei de 11 de Setembro de 1846, providenciando o Ministro da Fazenda, para que, até o fim do anno de 1897, estejam resgatados pelo menos 10%, em 1898 mais 15%, em 1899 mais 20%, em 1900 mais 25%, **até que se possa manter o regimen da conversibilidade**.
(Os deficits orçamentarios não permitirão que o Governo executasse estas disposições.)
- 1.^o de Abril de 1897. *Decreto* abre um Credito de 14,630:105\$000 para pagamento da **indemnisação devida aos bancos emissores: União de São Paulo, Emissor da Bahia e Emissor do Norte**.

- 3 de Abril de 1897. *Editai* da Caixa de Amortisação marca em 30 de Junho de 1898 o prazo para a substituição dos **bilhetes de Bancos Emissores** que passarão a cargo do Governo, ex-vi do decreto de 16 de Dezembro de 1896.
(Houve prorrogações até o fim do anno de 1903.)
- 8 .. Maio *Decreto* approva os **novos estatutos do Banco da Republica do Brazil, privado do direito de emissão**, mas declarando que as notas da antiga emissão do Banco do Brazil continuarião a ser resgatadas nos termos das respectivas disposições vigentes.
- 18 .. Dezembro *Lei orçamentaria* autorisa o governo a **contractar no estrangeiro** o fabrico e cunhagem de **moeda divisionaria de nickel**, na importancia de 20 mil Contos de reis, que serão distribuidas pelos Estados da União.
(Tratava-se ainda das de 100 e 200 Reis com os pesos de 10 e 15 grammas, mas não se executou o contracto.)
- 25 de Fevereiro de 1898. *Editai* da Caixa de Amortisação faz publico que o prazo, sem desconto, para recolhimento das **Notas do Governo** de 100:000 das 5.^a e 6.^a estampas, termina em 30 de Junho desse anno.
(Houve depois prorrogação até 31 de Agosto do mesmo anno.)
- 15 .. Junho *Accordo* do **Funding Loan**, em virtude do qual o Brazil cessa durante 3 annos de pagar em ouro os juros da sua divida externa e de parte da interna, entregando aos seus credores titulos do funding, de juros de 5%, que vierão a ser cotados, no mercado de 80 a 90%, e cessa igualmente, pelo espaço de 13 annos, de amortisar a mesma sua divida. Compromette-se a retirar da circulação o equivalente dos funding bonds em papel-moeda, calculado ao cambio de 18^d. Durante esta moratoria o cambio, que na occasião do accordo do funding estava a 7^{3/4}^d, e que, pouco tempo antes tinha cahido a 5^{3/4}^d, elevou-se acima de 10^d, e o papel-moeda em circulação ficou reduzido de cerca de 108 mil contos de reis, passando de 788 mil contos de reis (em fim de Agosto de 1898) a um total de 680 mil contos de reis (em fim de Dezembro de 1901).
- 18 .. Agosto *Decreto* autorisa o resgate total da **emissão antiga concedida ao Banco da Bahia** pelos decretos de 3 de Abril de 1858 e 23 de Julho de 1881.
(Pelo balanço do Banco, fechado em 30 de Dezembro de 1899, vê-se que então a importancia das Notas em Circulação só era ainda de Rs. 8:225:000.)
- 31 .. Dezembro *Lei orçamentaria* autorisa o governo a mandar cunhar, no estrangeiro, a somma de Rs. 20,000:000:000 **em Moeda de nickel**, dos Valores de 400, 200 e 100 reis, pesando respectivamente 12, 8 e 5 grammas, na mesma liga monetaria das actuaes moedas desta especie, providenciando o governo opportunamente sobre o recolhimento e desmonetização das ora existentes em circulação; concedeo tambem á Commissão Central do Centenario, para commemorar o **4.^o Centenario do Descobrimento do Brazil**, a emissão de sellos commemorativos e de moedas commemorativas de prata, do valor de 1:000 e dos seus multiplos e sub-multiplos. — Manda cobrar **10% dos**

direitos de importação em ouro ao cambio de 27^d, e estende **os impostos de consumo** que pagavão o fumo, as bebidas, os phosphoros e o sal a muitos outros artigos, como sejam: calçado, tecidos, velas, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, vinagre, conservas e cartas de jogar.

31 de Dezembro de 1898. **Decreto prohi**be que sejam recebidos como moeda, ou nesta qualidade circulem no paiz, **quaesquer titulos de credito ao portador**, ou com o nome deste em branco, que forem emittidos **pelos Estados ou Municipios**, sejam taes titulos apolices ou outros de differente denominação.

20 de Julho de 1899. **Decreto** crêa um fundo especial applicavel ao **resgate do papel-moeda, e extingue o direito de emissão, concedido ao Governo**, por leis anteriores.

14 „ Novembro „ „ **Lei orçamentaria** renova a autorisação dada ao governo para **cunhagem de 20 Mil Contos de Reis de moedas de nickel** de 400, 200 e 100 Reis, pezando respectivamente 12, 8 e 5 grammas, e manda cobrar **15^o**, dos **direitos de importação em ouro**.

11 de Junho de 1900. **Aviso** da Caixa de Amortisação informando que resolveo **retirar da circulação as notas do governo** de 50\$000 da 7.^a estampa, e de 20\$000 da 8.^a estampa, até 31 de Dezembro desse anno.

(Este prazo foi depois prorogado por differentes vezes.)

27 „ Agosto „ „ **Edital** da Caixa de Amortisação convida os possuidores das **notas** (antiga emissão) do **extincto Banco do Brazil e das suas antigas Caixas filiaes, a apresentá-las a troco** na Thesouraria do Banco da Republica do Brazil, até 31 de Dezembro desse anno: 500\$000 2.^a Serie, 200\$000 3.^a e 4.^a Series, 100\$000, 30\$000, e 25\$000 Series A, B, C, que não teem a assignatura de chancellia de Antonio Arnaldo Vieira da Costa.

(Houve prorogações até fim de Setembro de 1901.)

20 „ Setembro „ „ **Decreto**, tendo-se no dia 12 desse mez declarado uma **crise bancaria**, que obrigou o Banco da Republica do Brazil a suspender os seus pagamentos, o que induzio ainda outros Bancos na Capital Federal e nos Estados a dar o mesmo passo, autorisa o governo, a recolher em conta-corrente ao Banco da Republica do Brazil, até um millião de Libras esterlinas, para o fim de poder o Banco operar em transacções cambiaes, a emittir Apolices a juro annual de 3% (que tiverão depois o nome de **Inscrições** e forão cotados no mercado a cerca de 65%), resgataveis á razão de 20% da emissão ao anno (o total emittido foi de 114,355 Contos de reis), para pagar os Credores do Banco, e a abrir uma conta-corrente com o Banco, até 25,000 Contos de reis, para auxilio de operações de descontos.

10 „ Outubro „ „ **Decreto**, suspendendo temporariamente o decreto de 17 de Janeiro de 1890, permite aos **Bancos nacionaes fazerem accordos extra-judiciaes** com seus credores, desde que obtenhão annuencia de dous terços do valor do seu passivo. (Acceitarão as respectivas condições o Banco Rural e Hypothecario, o Banco Commercial, e o Banco de Depositos e Descontos no Rio de Janeiro.)

16 de Outubro de 1900. *Decreto* decide que até a liquidação do debito do **Banco da Republica do Brazil**, para com o Thesouro Nacional, a **Administração desse Banco** passe a ser exercida pelo **Governo**.

26 „ Dezembro „ „ *Lei orçamentaria* autorisa o governo a emittir 10,000:000\$000 em **moedas de nickel** e mais o restante dos 20 mil contos de reis já autorizados, caso não tenham sido emittidos na totalidade no exercicio corrente e **prohibe annuncios ou reclames** de qualquer natureza, que revistão a forma e dizeres, e de qualquer modo **se assemelhem ás notas do Thesouro**. — Manda cobrar **25%** dos direitos de importação em ouro.



